Sexta-feira, 26 de Setembro de 2003

Número 223
APÊNDICE N.º 146

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 146/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 4
Tribunal da Comarca de Águeda 4
Tribunal da Comarca de Albufeira 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 6
Tribunal da Comarca de Alijó 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 9
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 10
Tribunal da Comarca de Amarante 10
Tribunal da Comarca de Amares 10
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 12
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 14
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 16
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 17
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 17
Tribunal da Comarca de Bragança 18
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 18
Tribunal da Comarca de Caminha 19
Tribunal da Comarca de Cantanhede 19
Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães 19
Tribunal da Comarca do Cartaxo 19
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 19
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira 20

Tribunal da Comarca de Chaves 20
Tribunal da Comarca de Cinfães 21
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 22
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 22
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 22
Tribunal da Comarca da Covilhã 23
Tribunal da Comarca de Elvas 23
Tribunal da Comarca do Entroncamento 23
Tribunal da Comarca de Espinho 24
Tribunal da Comarca de Esposende 24
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 25
Tribunal da Comarca de Fafe 25
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 25
Tribunal da Comarca de Felgueiras 27
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal **28**
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal **29**
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 29
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 29
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 31
Tribunal da Comarca da Guarda 31
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 32
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 33
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 33
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 33
Tribunal da Comarca de Ílhavo 34
Tribunal da Comarca de Lagos 34
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 34
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **35**
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **39**
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **43**
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **46**
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **47**
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa **50**
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 55
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 55
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 56
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 56
Tribunal da Comarca da Lousã 56
Tribunal da Comarca de Lousada 56
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 57
Tribunal da Comarca de Mafra 57
Tribunal da Comarca da Maia 57
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 57
Tribunal da Comarca de Mirandela 57
Tribunal da Comarca da Moita 58
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 58
Tribunal da Comarca do Montijo 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 60
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 63
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 63
Tribunal da Comarca de Ourém 63
Tribunal da Comarca de Ovar 64
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 64
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 64
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 65
Tribunal da Comarca de Paredes de Coura 65
Tribunal da Comarca de Penafiel 65
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 66
Tribunal da Comarca de Pombal 66
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 66
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 66
Tribunal da Comarca de Portalegre 67
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 67
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 70
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 72
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 74
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 75
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 75
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 76
Tribunal da Comarca de Rio Maior 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 78
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 78
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 79
Tribunal da Comarca de Seia 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal **80**
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 80
Tribunal da Comarca de Silves 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra **81**
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra **82**
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra **82**
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Soure 83
Tribunal da Comarca de Tavira 83

Tribunal da Comarca de Tomar 83
Tribunal da Comarca de Torres Novas 84
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 84
Tribunal da Comarca de Trancoso 84
Tribunal da Comarca de Vagos 85
Tribunal da Comarca de Valongo 85
Tribunal da Comarca de Valpaços 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 89
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 89
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 91
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 91
Tribunal da Comarca de Vila Real 91
Tribunal da Comarca de Vila Verde 92
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 92
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 92
Tribunal de Execução das Penas do Porto 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 93
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 94
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 94
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 95
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 96
2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 96
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 96
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 97
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 99
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 102
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 102
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 103
2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ... 103
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 103

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 11 064/2003 — AP. — O Dr. Rui Jorge Saraiva Gameiro Alves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/02.3GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Maria Labronço Guedelha, filho de João António Labronço e de Maria Francisca de Matos, natural da freguesia de Monte da Pedra, concelho de Crato, nascido em 15 de Julho de 1961, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5661958, com domicílio na Rua da Igreja, 9, Monte da Pedra, 7430 Crato, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Jorge Saraiva Gameiro Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Alexandre*.

Aviso de contumácia n.º 11 065/2003 — AP. — O Dr. António Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo abreviado n.º 295/02.5 GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Soares da Nave, filho de Manuel Gomes da Nave e de Maria da Graça Soares, natural da freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, nascido em 17 de Junho de 1948, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 4109850, emitido em 13 de Julho de 1995, por Guarda, e da licença de condução n.º L-822961, emitida em 7 de Fevereiro de 1979, pela Direcção de Viação da Guarda, com domicílio em Gonçalo, 6300-115 Gonçalo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por força do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo código; suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 066/2003 — AP. — O Dr. António Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/96.4TBABT (anteriormente com o n.º 36/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Marques dos Santos, filho de José Gomes dos Santos e de Clementina Pereira Marques, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3775769, com domicílio na Urbanização da Faia, 12, rés-do-chão, direito, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último dos artigos citados na redacção dada pelo artigo 5.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 400/82, praticado em 24 de Junho de 1992, 3 de Julho de 1992 e 14 de Julho de 1992, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

Rectificação de contumácia n.º 11/2003 — AP. — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/99.2GCABT, pendente neste Tribunal contra a ar_guida Cecília Pereira Cunha Catraia, filha de Vital Cunha e de Júlio Basílio Pereira, natural da freguesia de Ponte de Sor, concelho de Ponte de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12471285, emitido em 5 de Junho de 1995, por Lisboa, válido até 6 de Maio de 2002, com domicílio no Bairro Catroga e Gaio, lote 33, cave, 2200 Abrantes, onde se lê "contra a arguida Célia Pereira Cunha Catraia" deve-se ler "contra a arguida Cecília Pereira Cunha Catraia". (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2003).

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 11 067/2003 — AP. — O Dr. Raul Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 872/97.4TBAGD (antigo processo n.º 41/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo João Martins Pinto, filho de José Santos Pinto e de Ermelinda Martins, natural da freguesia de Ruílhe, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5924384, com domicílio no lugar de Amarela, Ruílhe, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, também do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 068/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/94.4 TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Lopes Simões, filho de Manuel Sousa Simões e de Hermínia Lopes de Melo, natural da freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, nascido em 29 de Setembro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6689477, emitido em 16 de Janeiro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Pedro V, 67, rés-do-chão, direito, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 25 de Fevereiro de 1992, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 069/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/01.9TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Teófilo Lima Furtado, filho de Teófilo Pereira Furtado e de Ana Joana Lima, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira,

concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1969, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9060117, com domicílio na Travessa do Cabral, 32, 4.º, Elevador da Bica, Bairro Alto, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela C, anexa ao mesmo diploma legal, praticado em 5 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e presente em juízo.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

Aviso de contumácia n.º 11 070/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 150/02.9TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno de Jesus António Mendes, filho de Marciano António Mendes e de Inácia Monteiro, com nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascido em 9 de Dezembro de 1979, casado, pedreiro, portador do título de residência anual PTFA0043/400, emitido em 7 de Abril de 1999, por Faro, com domicílio em Calle Calvario 20, 38760 Los Llanos de Aridane, Santa Cruz de Tenerife (Las Palmas), Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1998, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

Aviso de contumácia n.º 11 071/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 145/00.7GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Virstiuc, filho de Alexandre Virstiuc e de Raish Virstiuc, com nacionalidade moldava, nascido em 19 de Setembro de 1953, casado, pedreiro, titular do passaporte n.º A0492335, emitido em 29 de Março de 1999, pela República da Moldávia, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, apartamento 9-A, lote 4, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2000, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 072/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 2438/01.7GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Uelinton Alves da Silva, filho de José António Alves da Silva e de Adalgisa Alves da Silva, natural da freguesia de Minaçu, concelho do Brasil, nascido em 27 de Outubro de 1974, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua do Atlântico, lote 36, rés-do-chão, frente, 8200 Albufeira, o qual foi, por sentença proferida em 8 de Janeiro de 2002, condenado em 50 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o total de 150 euros, ou subsidiariamente 33 dias de prisão, transitada em julgado em 23 de Janeiro de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 073/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 336/99.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles Addison, filho de Charles Addisom e de Ekwa Tawiah, natural da freguesia de Gana, concelho de Gana, nascido em 9 de Maio de 1963, casado, gruista, com domicílio na Estalagem de S. Jorge, Pêra, 8300 Silves, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 1000$, o que perfaz o montante de 60 000$, ou subsidiariamente, se for caso disso, em 40 dias de prisão, mais se fixa a pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados por um período de 30 dias, transitado em julgado em 19 de Outubro de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 11 074/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 343/99.4TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Martin Gil, filho de Juan António Gil e de Cesaltina Encarnação Conceição Guerreiro, natural da freguesia da Argentina, concelho da Argentina, nascido em 5 de Agosto de 1972, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 14262254, emitido em 23 de Outubro de 2002, por Lisboa, válido até 23 de Maio de 2008, com domicílio na Rua de 25 de Abril, Edifício Vale Flor, 3.º, frente, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1993, por acórdão de 29 de Abril de 2003, transitado em julgado a 19 de Maio de 2003, e proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 11 075/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 329/00.8TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Frazão Rebelo Calejo Pires, filho de Justiniano José Calejo Pires e de Maria Leonor Cunha F. O. Rebelo Calejo Pires, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1967, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7871770, emitido em 18 de Novembro de 1998, por Lisboa, válido até 18 de Janeiro de 2004, com domicílio na Rua do Outeiro, 65, rés-do-chão, direito, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, pra-

ticado em 1 de Junho de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 076/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1050/99.3GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Carlos Guerra Ferreira de Arrochela, filho de Carlos Alberto Rodrigues de Arrochela Lobo e de Maria Aurora Guerra Ferreira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 4 de Março de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10069113, emitido em 9 de Março de 2000, por Braga, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, 3, 1.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 077/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 98/00.1GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge da Silva Fernandes, filho de Isidro José Fernandes e de Adélia Mariana da Silva, natural da freguesia de Silves, concelho de Silves, nascido em 15 de Janeiro de 1977, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12225097, emitido em 22 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio em Monte João Preto, Maritenda, Boliqueime, 8100 Loulé, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 1 euros, (200$), o que perfaz o total de 149,64 euros (30 000$), ou subsidiariamente 100 dias de prisão, transitada em julgado em 19 de Junho de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 1 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 078/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 584/00.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Gonçalves Silvério, filho de Maria Teresa Gonçalves Silvério, natural da freguesia e concelho de Portimão, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10899900, emitido em 3 de Abril de 2002 por Lisboa, com domicílio em Figueiral, Silves, 8300 Silves, o qual foi condenado na pena de 144 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros e, em alternativa 120 dias de prisão (feita a redução a 2/3 a que alude o artigo 49.º do Código Penal), transitada em julgado em 24 de Novembro de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 76.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 079/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 25/00.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Soares, filho de Luciano António Lisboa Soares e de Fátima Gani Mia, natural de Moçambique, com nacionalidade moçambicana, nascido em 19 de Novembro de 1969, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 11908754, emitido em 13 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua das Mães de Água, lote 5, 4.º, esquerdo, Zambujal, 2720 Amadora, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 75 dias de multa, à taxa diária de 600$ (2,99 euros), o que perfaz a multa de 45 000$ (224,46 euros), ou subsidiariamente, nos termos do artigo 49.º do Código Penal, 50 dias de prisão, transitada em julgado em 23 de Fevereiro de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 080/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira,, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 161/00.9GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Daniel da Silva Carias, filho de José Carias e de Alice Maria, natural da freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1959, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 11717348, emitido em 23 de Outubro de 1997 por Lisboa, válido até 23 de Novembro de 2002, com domicílio na Quinta dos Hidros Fonte da Vaca, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 180 dias de multa à taxa diária de 2 euros (400$), o que perfaz o total de 359,13 euros (72 000$), a que correspondem 120 dias de prisão subsidiária feita a redução a que alude o artigo 49.º do Código Penal, transitada em julgado em 25 de Outubro de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 11 081/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 150/01.6GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Barebeta de Oliveira, filho de Josefino Barebeta Gama e de Francisca Antónia Cardoso Oliveira, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1970, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10226483, emitido em 1 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio no Bairro da Torre, Quinta do Gradilho, 5, 2685 Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 082/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/98.3TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio Dias Pinto, filho de Carlos Costa Pinto e de Luzia do Carmo Dias, natural da freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1960, divorciado, operário, titular do bilhete de identidade n.º 6957813, emitido em 22 de Abril de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua do Freixo, 4, Castanheira, Cós, 2460 Alcobaça, por se encontrar condenado, por sentença de 22 de Maio de 2000, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 083/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 285/96.5PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Vítor Cabrita Silva, filho de Eduardo da Silva e de Ernestina Eulália Brás Cabrita, natural da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1960, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7526313, emitido em 2 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua da Barroca, 11, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado pela prática do crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.º 1, e 155.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1996, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 084/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 285/96.5PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Capinha da Silva, filha de Joaquim da Silva Júnior e de Domitília Ferreira Capinha, natural da freguesia de A-dos-Negros, concelho de Óbidos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Fevereiro de 1968, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 8109979, emitido em 3 de Dezembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua da Barroca, 11, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusada pela prática do crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.º 1, e 155.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1996, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 085/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/99.5PCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Gomes Pinto, filho de Américo Pinto e de Maria Alice Santos Gomes Pinto, natural da freguesia de Covas, concelho de Tábua, com nacionalidade portuguesa, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9382893, emitido em 30 de Março de 2001 por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2006, com domicílio em Transportes G. Fernandes, L.da, Salvaterra de Magos, Porto Alto, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e o arresto de todos os saldos dos depósitos bancários de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 4, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 086/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 528/99.3GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson da Conceição Matias Ramalho, filho de Manuel Matias Ramalho e de Joana da Conceição Ramalho, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1977, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11614767, emitido em 9 de Junho de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Cabeço, 5, Ribafria, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), ambos do Código Penal; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados, ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis. Decreta-se ainda o arresto da totalidade dos bens do arguido.

5 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 087/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo abreviado n.º 346/02.3 GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria da Glória Lourenço, natural da freguesia de Rabaçal, concelho de Penela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1939, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7568470, emitido em 5 de Julho de 2002, por Lisboa, com domicílio em Rabaçal, 3230-544 Rabaçal, Penela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 69.º n.os 1, alínea *c*) e 2 e 348.º n.º 1 alínea *a*), do Código Penal, com referência aos artigos 158.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código da Estrada, praticado em 5 de Novembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 088/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/01.9GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes de Sousa Miranda, filho de Amabélio Augusto de Sousa Miranda e de Maria Bernardeta Simões Lopes, com nacionalidade angolana, nascido em 3 de Novembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9714896, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 14, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001; e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2003 , nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 11 089/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 167/99.9TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, com domicílio na Rua dos Cantinhos, Aldeia de Santa Catarina, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), ambos do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 14 de Janeiro de 1927; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 090/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/01.9PCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Ataíde Freitas da Silva, filho de João Alberto Ataíde da Silva e de Maria José Freitas da Silva, com nacionalidade canadiana, nascido em 1 de Agosto de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 139662057, emitido em 15 de Junho de 2001, por Leiria, com domicílio na Avenida de Badajoz, 42-A, fracção B, Bairro do Camarção, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 091/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300 102/94.1TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Miranda, filho de José dos Santos Miranda e de Maria Pereira Mendes, natural da freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, nascido em 4 de Dezembro de 1959, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8026164, emitido em 20 de Julho de 1993, por Lisboa, com domicílio em Chão de Lamas, 3220-01 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Aviso de contumácia n.º 11 092/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra M. P. Figueiredo Santos, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Alijó, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4426/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Fernandes Montes, filho de José Eduardo Rosa Fernandes e de Maria Almerinda Montes, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12511115, emitido em 6 de Dezembro de 1999, por Braga, com domicílio em Crespos, Celorico de Bastos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra M. P. Figueiredo Santos*. — O Oficial de Justiça, *Graciano Gouveia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 093/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 171/00.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ricardo Garcia dos Santos, filho de Daniel Emídio Paiva Santos e de Paula Fernanda Tavares dos Reis Garcia, natural da freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1981, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 13102925, emitido em 30 de Agosto de 1981, por Lisboa, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, Vivenda Otília, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, por despacho de 2 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por comparência em tribunal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 094/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 184/96.0ZCLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mahomed Rafique Essa Umar, filho de Essa Umar e de Julabai Tarmohamed, nascido em 13 de Julho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16080531, com domicílio no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, rés-do-chão, B, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alíneas *a*) e *c*), e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 095/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/00.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelino Agostinho Manuel, filho de Fortunato Agostinho Manuel e de Madalena Adão Francisco, natural de Angola, nascido em 28 de Novembro de 1969, solteiro, com domicílio na Rua Segundo Torrão, 257, São Pedro da Trafaria, 2825 Trafaria, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 11 096/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 95/00.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Landim Semedo, filho de Manuel Silva Semedo e de Malvina Gomes Landim, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido em 12 de Maio de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10830381, emitido em 28 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Raposeira, lote 77, 2825 Trafaria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 11 097/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 359/99.0PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua da Escola, 13, 1.º, frente, 1.ª fase, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 098/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 633/91.4TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Fernando Alves, filho de Fernando Manuel Alves e de Justina Anjos Alves, natural do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1960, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 167201, com domicílio em 53, Rue Des Petits Champs, 75001 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 11 de Abril de 1990, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 099/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 54/01.2 PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Henriques de Lacerda Rebelo, filho de Carlos Manuel Almeida de Lacerda Rebelo e de Ana Maria Henriques Vieira de Lacerda Rebelo, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12421736, emitido em 8 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 8 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua do Dr. Pires de Castro ,12, 1.º, 2810 Laranjeiro, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 400$, transitado em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obtenção de novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 11 100/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 945/95.8 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Guilhermina Isabel, natural da freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1957, casado, encarregado, titular do bilhete de identidade n.º 7989915, emitido em 23 de Outubro de 1990, por Lisboa, com domicílio em São Lourenço da Montaria, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1993, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 11 101/2003 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/91.3TBAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alves Mendes, filho de Maria Alves Mendes, natural da freguesia de Riba de Mouro, concelho de Monção, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1957, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5874287, com domicílio em 70 Bd de Charonne, 75020 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que havia sido introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 4 de Novembro de 1990, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 11 102/2003 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 385/01.1GBAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Albino Araújo de Barros, filho de Renato Alberto Nogueira de Barros e de Glória da Silva Araújo, natural da freguesia de França, com nacionalidade francesa, nascido em 20 de Agosto de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12943316, emitido em 27 de Janeiro de 1996, por Lisboa, com domicílio em Gontilho, Prozelo, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 103/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1688/95.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernandes Gomes, filho de Joaquim Gomes e de Maria Gomes Fernandes de Jesus, natural da freguesia de Águeda, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5272015, emitido em 22 de Abril de 1992, por Lisboa, válido até 22 de Junho de 2002, com domicílio em Bolfiar, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1993, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta do arguido.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 104/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1555/00.5TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Rodrigues de Figueiredo, filho de Lourenço de Figueiredo da Silva e de Belmira Rodrigues de Matos, natural da freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3241847, emitido em 19 de Maio de 1998, por Castelo Branco, válido até 19 de Outubro de 2008, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, Partida, São Vicente da Beira, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e sujeição a termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 105/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1690/95.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido em 24 de Julho de 1995, por Lisboa, com domicílio em Nogueira do Cravo, Vendas Galizes, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1994, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 106/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 307/02.2PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Gabriel da Cruz Gonçalves, filho de Aquiles Gonçalves e de Maria Arlinda Cruz, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12122986, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109-173, Verdemilho, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 107/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo abreviado n.º 2689/03.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Amaral Ferreira, filho de João Gonçalves Ferreira e de Rosa de Jesus Amaral, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 127892710, com domicílio na Rua do Vero-Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 108/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1693/95.4TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Álvares Soares de Moura, filha de José Soares de Moura e de Ângela Álvares Ribeiro de Carvalho, natural da freguesia de Paços de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Outubro de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1730315, emitido em 2 de Julho de 1992, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 36, 3.º, esquerdo, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1994, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 109/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1689/95.6TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Catarino Soares, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, natural da freguesia de Lamarosa, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, emitido em 20 de Outubro de 1995, por Coimbra, com domicílio na Rua da Quinta da Fonte de São Pedro, Vila Verde, Lamarosa, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 1994, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 110/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4229/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge Reis Santos, filho de Fernando da Conceição Santos e de Maria dos Reis Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 97048020, com domicílio na Rua de Manuel Brandão, 289, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 111/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1678/94.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Carlos Pina Eugénio, filho de Manuel Joaquim Eugénio e de Maria de Lurdes Pina Pereira, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, nascido em 15 de Dezembro de 1950, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 5135925, com domicílio na Urbanização Nova Leiria, Avenida de 22 de Maio, lote 39, 2.º, direito, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 112/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/96.1TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Cardoso Pires Ferrão, filha de António Gomes Pires e de Maria Rosa Cardoso, natural da freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Janeiro de 1943, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1470193, emitido em 29 de Maio de 1991, por Lisboa, com domicílio em Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta da arguida.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 113/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1727/96.5TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Pereira Santos Oliveira, filha de Manuel Meadas Ferreira dos Santos e de Licínia Pereira Lopes Vilão, natural da freguesia de Coimbra, concelho de São Martinho do Bispo, com nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7677456, emitido em 13 de Outubro de 1995, por Coimbra, com domicílio na Rua das Granjeiras, Casas Novas, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1995, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 114/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1730/97.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Peres Ferreira, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida dos Voluntários da República, 12, rés-do-chão, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 1995, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Victor Renato Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 115/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1716/96.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Silva Guimarães, filho de Alberto Damião de Oliveira Guimarães e de Maria da Glória Marques da Silva, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1976, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11767023, emitido em 12 de Julho de 1990, por Lisboa, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, 1717, 1.º, esquerdo, Vergada, Mozelos, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 206.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *f*) e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1993, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 116/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1732/97.4TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Hermínia Pinto Monteiro Aparício, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Agosto de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3268094, emitido em 14 de Julho de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta da arguida.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 117/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1744/98.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Sousa Ribeiro, filho de Rui Ralha Ribeiro e de Alfreda Alice Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Penacova, concelho de Lorvão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1959, estado civil desconhecido, engenheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 4242179, emitido em 14 de Junho de 1995, por Coimbra, e da licença de condução n.º C-202026, com domicílio na Alameda de Calouste Gulbenkian, 129, 7.º, A, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1993, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 118/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1359/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joneci Carmo Valentini, filho de António Natalio Valentini e de Benir Duarti Valentini, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Maio de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade brasileiro n.º 5057267451, com domicílio na Rua Pr. Cecília Oliveira, 4-D, rés-do-chão, Póvoa de Baixo, 3860-252 Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/01, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 119/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1008/02.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constâncio e de Clementina da Conceição Leal Rebelo, natural da freguesia da Lourinhã, concelho da Lourinhã, nascido em 3 de Agosto de 1949, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Praia da Areia Branca, Casa da Lagoa, apartamento 1, 2570 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 11 120/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 424/01.6GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonçalves Maio, filho de Laurentino Alves Maio e de Maria do Céu Gonçalves Moriz, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1968, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8166612, com domicílio na Rua de Damão, 21, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2001; por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 121/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 604/98.0PEAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves da Costa, filho de Gabriel Marcelino Pinho da Costa e de Maria José da Silva Gonçalves, natural da freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, nascido em 10 de Novembro de 1960, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6339279, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 160, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de maus tratos (em concurso com dois crimes de ofensa à integridade física simples e ameaça); um crime de ofensa à integridade física simples e um crime de ameaça; por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA RIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 122/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/01.2PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Dias Maia, filho de José da Silva Maia e de Maria Amélia Dias Constâncio, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, nascido em 17 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10685123, com domicílio na Rua Direita da Escola, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 11 123/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3272/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Argemiro Mendes Ferreira Júnior, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de António Mendes Ferreira Júnior, lote 6, 1.º, F, Marzovelos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 30 de Setembro de 2001, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 11 124/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/99.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Paulo Ferreira de Almeida, filho de António de Almeida e de Helena de Jesus Ferreira de Almeida, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602220, com domicílio na Rua das Cavadas, casa 6, Salgueiro-Sosa, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 125/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2091/99.6PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, nascido em 7 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 735399, emitido em 28 de Outubro de 1999, por Aveiro, válido até 28 de Dezembro de 2009, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Avelãs de Cima, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e

punido pelos artigos 30.º, n.º 1, 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *b*) e 4, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 11 126/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2862/03.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Ferreira Pinto, filho de Vitorino Ferreira Pinto e de Maria da Encarnação Silva Pinto, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9579721, emitido em 14 de Agosto de 1998, por Viseu, válido até 14 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Praça de Goa, lote 10, 3.º, A, Coração de Jesus, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 127/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 311/02.0GDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Esteves, filho de António de Oliveira Esteves e de Maria de Lurdes Ferreira de Almeida, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido em 10 de Novembro de 1982, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 122396460, emitido em 14 de Abril de 1998, por Aveiro, com domicílio na Rua de José Manuel Souto Maior, 22, Cardosas, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *João Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 11 128/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 574/94.3TBBCL (ex-processo n.º 1188/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Nascimento Serra, filho de Henrique da Silva Serra e de Laura do Nascimento, natural da freguesia de Vairão, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 796504, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touguinhó, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1993; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 129/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10 006/02.0TABRG, pendente nesta Tribunal contra o arguido António João Carvalho Gama Rocha, filho de Olímpio José Gama Coelho Rocha e de Elisa M. C. Rocha, natural de Mirandela, nascido em 26 de Maio de 1971, solteiro, estudante, com domicílio na Rua de Cândido Oliveira, 176, 3.º, direito, Trás, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 11 130/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5248/00.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo José da Silva Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Almerinda Maria Silva, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 21 de Fevereiro de 1966, divorciado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 7692887, com domicílio na Rua do Caires, 125, 2.º, trás, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso de contumácia n.º 11 131/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 373/02.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Vilela Abreu, filho de José da Silva Abreu e de Maria Isaura Vilela, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5928081, com domicílio na Rua de Álvaro Dório, 51, 1.º, direito, São Vítor, 4700

Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 11 132/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 48/02.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Gomes Fernandes Mendes, filho de Joaquim Vieira Mendes e de Elisa Maria Gomes Fernandes Mendes, concelho de Braga, nascido em 8 de Julho de 1978, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11351075, emitido em 13 de Julho de 1999, por Braga, com domicílio na Rua Nuno Morais, 103, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 133/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/02.4GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Leite, filho de Jorge de Castro Saldanha e Araújo Leite e de Maria Teresa Fernandes Gomes Araújo Leite, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1964, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 6610993, emitido em 26 de Abril de 2002, por Braga, com domicílio no lugar de Dadim, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Calheno*.

Aviso de contumácia n.º 11 134/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/98.0PBBRG (ex-processo comum, singular, n.º 317/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Nobre de Vasconcelos, filho de Virgílio Vasconcelos e de Maria João da Purificação Nobre, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10568943, com domicílio na Rua da Quinta dos Apóstolos, 70, 4.º, direito centro, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1998; por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 135/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 334/02.0PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Ferreira, filho de Júlio Ferreira e de Maria Emília da Silva Costa, natural da freguesia de Rio Côvo, Santa Eugénia, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7088424, emitido em 24 de Setembro de 2001 por Lisboa, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Braga, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada e desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, ambos do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002; por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 136/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1195/01.1TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Januário Maia Fonseca, filho de Manuel da Fonseca Marques e de Florentina Maia Gouveia, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10698493, com domicílio no Bairro Novo de Paranhos, bloco 1, casa 22-229, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 137/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 616/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Sousa Machado, solteiro, nascido a 12 de Março de 1979 no Brasil, com última residência conhecida na Rua de Feliciano Ramos, 32, 9.º, direito, São Vicente, 4710 Braga, não constando dos autos outros elementos de identificação, por se encontrar acusado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 138/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5210/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Dias Garcia, filho de Deolinda Dias Garcia, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13965897, emitido em 13 de Junho de 2001, por Braga, com domicílio na Rua da Cónega, 230, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 11 139/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1078/95.2TBBRG, que anteriormente tinha o n.º 822/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Alexandre Vieira Ribeiro Pinto, filho de Fernando Ribeiro Pinto e de Maria José Vieira Cardoso, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, nascido em 26 de Junho de 1971, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 10115902, emitido em 15 de Abril de 1994, por Porto, com domicilio no Bairro de Contumil, bloco 5, entrada 176, casa 32, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1995, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 11 140/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 290/02.4GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Menezes, filho de Jorge Alberto Gomes Guerreiro e de Efigénia Rodrigues Menezes, natural da freguesia de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1963, solteiro, com domicílio na Rua das Pedreiras, 162, Madalena, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 11 141/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 420/00.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ribeiro Astorga Viana, filho de Herculano Astorga Viana e de Maria Emília Ribeiro Leites, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6583472, com domicílio na Rua dos Olmeiros, 61, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 11 142/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/00.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Carvalho dos Santos, filho de Virgílio Martins dos Santos e de Deolinda Ribeiro de Carvalho, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1960, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 3846044, emitido em 31 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pinheiro D'Aquém, 132, 1.º, direito, Valbom, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2000, foi, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 143/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1050/99.3TABRG, que anteriormente tinha o n.º 243/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Gomes Lopes, filho de Francisco Sampaio Lopes e de Maria Dolores Ferreira Gomes, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1967, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10200114, emitido em 17 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio em Calvário, Arnoso Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1999; por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 11 144/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/00.8JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa, filho de Armando Acácio Barros Araújo e de Maria Luísa da Costa, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1972, solteiro, futebolista, titular do bilhete de identidade n.º 16182676, com domicílio na Rua de Carlos Teixeira, 31, rés-do-chão, direito, São José de São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 145/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 432/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 22 de Janeiro de 1974, casado, pintor da construção civil, com domicílio na Rua do Engenheiro Lagrifa Mendes, 62, 3.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 146/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/02.0PEBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Barroso Mota, casado, nascido a 9 de Abril de 1977, em França, filho de Manuel Fernando Pereira da Mota e de Maria do Pranto Barroso, com domicílio na Rua de Nuno Morais, 106, 3.º, direito, Areal de Cima, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/97, de 27 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 98/01, de 25 de Agosto, praticado em 30 de Julho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 147/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado n.º 82/01.8 PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Fernandes de Sousa, filho de Simão Batista Freitas de Sousa e de Maria Auxiliadora Fernandes Sousa, natural da freguesia de Oriz Santa Marinha, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 175300, emitido em 16 de Agosto de 2001, pelo Governo Civil de Braga, válido até 16 de Agosto de 2006, com domicílio no lugar do Paço, Oriz Santa Marinha, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 148/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 945/01.0PCBRG (4), pendente neste Tribunal contra o arguido Estevão Ferreira da Silva, filho de David Martins da Silva e de Margarida Salgado Ferreira, natural da freguesia de Ruílhe, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1972, casado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11621144, emitido em 30 de Outubro de 2001, por Braga, com domicílio no Largo da Estação, 23, 5.º, direito, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001, e de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001; por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 149/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 638/02.1PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Galvão de Sousa, filho de José Cerqueira de Sousa e de Teresa de Jesus Pereira Galvão Sousa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12499133, com domicílio no Centro de Apoio e Triagem da Cruz Vermelha, lugar de Agrinha, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores*.

Aviso de contumácia n.º 11 150/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 932/00.6TABRG (4), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lina Barbosa da Costa, filha de Adelino Domingues da Costa e de Teresa Barbosa Granjo, natural da

freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, nascida em 27 de Dezembro de 1949, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3887866, emitido em 30 de Janeiro de 1996, por Braga, com domicílio na Rua de Avelino Cardoso, 34, 3.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 11 151/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/96.9TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Pires Guedes, casado, comerciante, nascido em 24 de Junho de 1956, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, com residência em Bairro do Sol, Rua M, 5, Bragança, e actualmente a residir em 8 Crwland Terral, London N. 132P, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão p. e p. pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por sentença de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 11 152/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/01.6TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Sérgio de Sousa Lourenço, filho de João da Costa Lourenço e de Maria Inácia de Sousa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1962, solteiro, empregado de copa, titular do bilhete de identidade n.º 6610090, emitido em 7 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Lagoa Sol, 28, 1.º, esquerdo, 8400 Lagoa, o qual se encontra acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1997; por despacho de 3 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 153/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 93/94.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Antunes Gonçalves, filho de Fernando Gonçalves e de Ester de Assunção Antunes Gonçalves, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Abril de 1944, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1010133, emitido em 20 de Agosto de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua Principal, Carcavelos de Lousa, 2670-742 Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1993, 30 de Outubro de 1993 e 30 de Novembro de 1993; por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 154/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 134/99.2TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Draghici, filho de Vasilo Draghici e de Maria Draghici, natural da freguesia de Macia, concelho de Tulcea, nascido em 14 de Outubro de 1974, solteiro, ajudante de cozinheiro, com domicílio na Rua da Indústria, 16, rés-do-chão, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 155/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/00.0PACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Justa dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, natural da freguesia de Beato, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Março de 1955, solteiro, vendedor ambulante, portador do bilhete de identidade n.º 7684875, emitido em 14 de Outubro de 1998, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Cova da Onça, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2000; e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 156/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/00.0PACLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida do Carmo da Conceição, filha de José Joaquim da Conceição e de Joana Maria do Carmo, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascida em 21 de Julho de 1962, solteira, vendedora ambulante, portadora do bilhete de identidade n.º 11184665, emitido em 16 de Maio de 2002, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Cova da Onça, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 11 157/2003 — AP. — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 26/95.4TBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel da Silva Prado, filho de José Manuel do Prado e de Maria de Lurdes da Silva Lebre do Prado, natural da freguesia de Nelas, concelho de Nelas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8197885, com domicílio na Rua de Almirante Ramos Pereira, 24, rés-do-chão, direito, Vila Praia de Âncora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1993, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1993; por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal ao arguido.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 11 158/2003 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 110/95.4TBCNT (ex-processo n.º 153/1997), pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Dias Correia Teles Morgado, divorciado, comerciante, filho de António Correia Teles Nunes Morgado e de Argentina da Silva Dias Morgado, nascido em 30 de Dezembro de 1948, residente no Café Caçador, 64, Rue Henrí Barbusse, 93300 Aubervillines, França, o qual se encontrava indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a sua situação de contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal do arguido, instaurado nos presentes autos.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Santos Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso de contumácia n.º 11 159/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela S. Sousa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/03.3TBCRZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Alves Ribeiro, filho de Bernardino Lopes Fernandes Ribeiro e de Maria da Glória Salgado Alves, natural da freguesia de Arões, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1944, divorciado, empregado de bar, titular do bilhete de identidade n.º 1821830, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, sem número, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela S. Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Inês Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 11 160/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 116/02.9 TBCTX (antigo processo n.º 23/97.5GBCTX), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Santos Félix Valentim, filho de Ernesto Félix Valentim e de Maria Belmira Vitório Santos, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12069417, emitido em 3 de Maio de 2002, por Coimbra, válido até 3 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua do Sitio dos Poços, 2050 Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º n.os 1 e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1997, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 11 161/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 269/97.6TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Morujo Jorge, filho de José Gonçalves Jorge e de Amélia Joaquina Morujo, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Dezembro de 1958, estado civil desconhecido, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 6115144, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 49, 6050 Nisa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1996, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

28 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 11 162/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 76/98.9PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Conceição Calhas, filho de Vitorino Calhas e de Maria Vitória da Conceição, natural da freguesia de Escalos de Baixo, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1971, solteiro, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10651530, emitido em 22 de Março de 1994, por Castelo Branco, com domicílio na Rua do Bairro de Baixo, 46, Mata, 6005 Mata, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996, e de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996; por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 11 163/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 379/01.7TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Freire Pais, filho de António Luís Martins Pais e de Maria do Carmo Nogueira Freire, natural da freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã, nascido em 19 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8068205, emitido em 12 de Março de 1996, por Castelo Branco, com domicílio na Rua do Professor Horácio Neves, 3, Bairro S. Salvador, Teixoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 167.º, n.os 1 e 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal; por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 164/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/97.9PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Baptista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Baptista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10371770, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Comendador Santos Júlio, 24, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

Aviso de contumácia n.º 11 165/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 600/99.0TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Pina, filho de João Prudêncio e de Maria José Pina, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1974, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10992828, com domicílio na Urbanização Santiago, bloco A-1, 1.º, B, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, condenado por acórdão proferido em 6 de Junho de 1994 pela prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1994, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.os 1 e 2, alínea *g*), do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista.*

Aviso de contumácia n.º 11 166/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 758/98.5TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 103717700, com domicílio na Praceta da Cevadeira, lote 11, 4.º, esquerdo, 2600-628 Castanheira do Ribatejo, o qual se encontra condenado por sentença proferida em 19 de Outubro de 1999, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1997, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 167/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/00.5PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Sá Rosendo, filho de João Manuel Fernandes Rosendo e de Balbina Flor de Sousa Sá, natural da freguesia do Fundão, concelho do Fundão, nascido em 5 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13321198, com domicílio em Barracas Horta D'Alva, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, o qual se encontra pronunciado pelo prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, e 122.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 168/2003 — AP. — A juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 61/01.5 TBCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Josué Gomes, filho de João Gomes e de Elsa Mendes, natural da freguesia de Açores, concelho de Celorico da Beira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1956, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 4235628, emitido em 5 de Setembro de 2000, por Guarda, com domicílio em 113 State St. Lublow 01506, Massachusetts, U.S.A., por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Maio de 2003. — A Juíza Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 11 169/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/00.3TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio de Jesus Monteiro Moreira, solteiro, estucador, nascido a 31 de Dezembro de 1977, em Redondelo, Chaves, filho de António Nunes Moreira e de Maria de Jesus Alves Monteiro, residente em 87 Rue de Bonnevoie, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumá-

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação do arguido em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 170/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 616/03.3TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ferreira da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha e de Maria Pires Ferreira, natural da freguesia de Bobadela, concelho de Boticas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 110531690, com domicílio na Rua do Tanque, sem número, Nogueira, Bobadela, Boticas, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter qualquer documento ou certidão junto do Arquivo de Identificação Civil, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, governos civis, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, e o arresto sobre todas as contas bancárias de que o arguido seja titular e veículos automóveis de sua propriedade — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Carneiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 171/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo abreviado n.º 447/00.2TBCHV, (ex-processo n.º 48/01) pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Fernandes, filho de Antenor José Fernandes e de Elisa Fernandes, natural da freguesia de Vreia de Boenes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascido em 6 de Novembro de 1951, casado, industrial de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 3506198, emitido em 15 de Outubro de 1991, por Lisboa, válido até 15 de Novembro de 1996, com domicílio no Largo de Alportel, São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 172/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 315/96.0TBCHV (ex-processo n.º 159/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Sofia Duarte Rocha, filha de Vítor Manuel Rocha e de Irene Márcia Duarte Rocha, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Junho de 1976, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11268465, residente na Rua de Anaiza Ripado, 2, Bairro da Trindade, 5400 Chaves, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 173/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 141/95.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Rodrigues Justino, filho de António Justino e de Ermelinda Rodrigues, natural da freguesia de Várzea da Serra, concelho de Tarouca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1949, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 2013650, com domicílio em 55 Rue Des Etourneaux, Franca, 33700 Merignac, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1994; por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

Aviso de contumácia n.º 11 174/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 80/01.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira de Medeiros, filho de António Medeiros e de Matilde Alves Ferreira, natural da freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, nascido em 25 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11357676, emitido em 11 de Janeiro de 2000, por Vila Real, com domicílio na Rua Ferreira, 3, Carvela, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e da Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, praticados em 3 de Julho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como consulados de Portugal na Suíça, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *J. Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 11 175/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/00.8 GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural da freguesia de Ílhavo, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11954836, emitido em 14 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio em Açoreira, 4690-000 Cinfães, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal; de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticados em 28 de Julho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 176/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/01.6 TBCNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomes Correia Gonçalves, filho de José Correia Gonçalves e de Ana Cardoso Gomes, natural da freguesia de Gouvinhas, concelho de Sabrosa, com

nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10385452, emitido em 13 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Bairro do Marrão, Vivenda Dona Ondina, rés-do-chão, Mateus, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000; por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 177/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/99.3GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Vaz Pinto Baptista, filho de José Monteiro Ferreira Baptista e de Ana Paula da Silva Vaz Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1977, solteiro, manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 11328155, emitido em 14 de Setembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Avenida de João Cruz, 168, 5300-178 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 178/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 907/99.6TACBR (antigo processo n.º 539/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Massa Costa Saraiva, filho de José Lucas Saraiva e de Mabília Massa Costa Saraiva, natural de Moçambique, nascido em 27 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9944377, emitido em 4 de Novembro de 1988, por Lisboa, com domicílio em Cabreiro, Vivenda Saraiva, Zona 3, Rua Doze, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção do artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 179/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 922/99.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Alexandra Vieira Maquel, filha de Felizardo Eduardo Maquel e de Maria Suzana Inácio Vieira, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Maio de 1982, estado civil desconhecido, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 16197733, emitido em 5 de Novembro de 1997, por Coimbra, com domicílio no Bairro da Santa Apolónia, Rua de Alves Redol, 213, 2.º, esquerdo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1999; por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, apêndice n.º 96.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 11 180/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Lima, com nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Maio de 1972, unido de facto, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco 1, casa 9-A, Edifício Silva Porto, 4490 Póvoa do Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 181/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/00.2PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Matos Rocha, filho de Adriano da Cunha Rocha e de Maria de Jesus Matos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, nascido em 14 de Novembro de 1956, divorciado, carpinteiro por conta própria, titular do bilhete de identidade n.º 6675308, emitido em 20 de Setembro de 1995, por Funchal, válido até 20 de Novembro de 2000, com domicílio na Rua de Valverde, 1, Ervidel, 7600 Aljustrel, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2000; por despacho proferido nos autos supra referidos, em 12 de Junho de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 182/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1227/02.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Guedes da Silva, filho de José Ribeiro da Silva e de Rosa Guedes Barbosa da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 15 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua da Lage de Baixo, 102, Crestuma, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1997, por despacho de 9 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 11 183/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/98.2TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pereira da Silva, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Coelho da Rocha, 113, 8.º, direito, 1350-077 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002; por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 184/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 311/01.8PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Enes Borges Mendonça, filho de Idalício Justino de Mendonça e de Delídia Borges de Mendonça, concelho de Hidrolinago, nascido em 14 de Dezembro de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 12, 1.º, esquerdo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 185/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 214/01.6PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vicente Correia, filho de António Vicente Correia e de Maria José Correia Vicente, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, nascido em 6 de Abril de 1974, divorciado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11627030, emitido em 20 de Setembro de 2000, por Castelo Branco, com domicílio na Rua do Biribau, 21, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 186/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 543/99.7TBCVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida da Conceição Borges, filha de António Borges e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Póvoa de Agrações, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Julho de 1955, divorciada, cozinheira, titular do bilhete de identidade n.º 5974627, emitido em 26 de Janeiro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Comércio, 16, Bairro Santo António, Covilhã, 6200 Covilhã, a qual foi por sentença, condenada na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros, o que perfaz a multa global de 478,85 euros e encargos processuais. Foi ainda condenada a pagar o pedido de indemnização civil, no montante de 932,75 euros, acrescido dos respectivos juros vencidos e vincendos, deduzido pela requerente Maria de Jesus Andrade Pereira e responsável pelas custas do respectivo pedido cível, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1998; é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Fernandinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 187/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/01.1TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Morgado Mouro, filho de Feliciano Morgado e de Antónia Felicidade, natural da freguesia de Atalaia do Campo, concelho de Fundão, nascido em 22 de Outubro de 1929, divorciado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 438841, emitido em 19 de Outubro de 1995, por Castelo Branco, com domicílio na Rua de S. João de Deus, 23, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 11 188/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/98.8TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Cameirão Duarte, filho de António Manuel Bandarra Duarte e de Florinda Joaquina Cameirão, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido em 30 de Setembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1169839, emitido em 15 de Janeiro de 1990, por Lisboa, válido até 15 de Dezembro de 2000, com domicílio na Rua de 5 Outubro, 8, Azaruja, 7000-101 Azaruja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1995; por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 11 189/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/00.9TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Cardoso Almeida, filho de António Nunes de Almeida e de Maria Mercês Cardoso Almeida, nascido em 27 de Dezembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade

n.º 6875607, emitido em 3 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua da Palma, 23, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2000, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guia*.

Aviso de contumácia n.º 11 190/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 166/01.2TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Frederico dos Santos Macedo Gomes, filho de António José Macedo Gomes e de Maria de Lurdes Santos Martins Gomes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Junho de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11310427, emitido em 30 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Urbanização do Vale da Azinheira, lote A-13, Olhos de Água, 8200-599 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2000, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 11 191/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/97.8TBESP (ex-processo 210/1997), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel de Jesus Carreira, filho de Albino Mendes e de Amélia de Jesus Carreira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6527300, com domicílio na Rua de Angola, 12, Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1995, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa.*

Aviso de contumácia n.º 11 192/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 111/99.3TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gil de Castro Mendes, casado, vendedor, nascido a 29 de Outubro de 1950, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, natural de Campanhã, Porto, com domicílio na Rua do Buçaco, 36, Bairro de São Roque, 4350-081 Porto, o qual foi, por acórdão proferido em 28 de Novembro de 2002, condenado na pena unitária de seis anos de prisão, declarando-se perdoado, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, através do seu artigo 12.º, n.º 1, alínea *b*), e da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, artigo 1.º, as condenações de nove meses de prisão e dois anos e dois meses de prisão, restando uma pena residual única de quatro anos e três meses de prisão, sob a condição resolutiva ao artigo 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, transitado em julgado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, do Código Penal de 1982, e de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 193/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1683/01.0PAESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Galina Lobac Zucenko, filha de Maria Lobac Zucenko, nascida em 20 de Julho de 1952, estado civil desconhecido, com nacionalidade da Letónia, titular do passaporte n.º 1105841, com domicílio na Praça das Flores, 187, 1.º, direito frente, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 29 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 194/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/98.5TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto dos Santos Costa, empregado de mesa, casado, nascido a 25 de Julho de 1962, natural de Almacave, Lamego, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinha dos Santos Costa, com domicílio na Rua das Perlinhas, 531, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 11 195/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 545/00.2GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino de Sousa Faria, filho de Albino da Costa Faria e de Perpétua Alves de Sousa, natural da freguesia de Vila Cova, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5741741, com domicílio no lugar de Enchate, Vila Cova, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Maio, em conjugação com o disposto nos artigos 105.º, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, todos do Código da Estrada, e artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000; de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de

Processo Penal, praticado em 29 de Maio de 2002; por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 11 196/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 285/00.2TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, nascido em 12 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, na domicílio em D. Maria II, 154, 3.º, F, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 1999; por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 11 197/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 382/96.7TBEVR, (ex-processo n.º 180/96) pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Alexandre Hall Macedo, solteiro, bailarino, nascido a 20 de Abril de 1968, em Angola, filho de Eduardo Afonso Macedo e de Maria Luísa Pires Hall, titular do bilhete de identidade n.º 10759465, emitido em 28 de Julho de 1997 por Lisboa, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, lote 49, 3.º, direito, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º l, do Código Penal de 1982, então em vigor, com referência ao artigo 217.º, n.º l, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1995, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 11 198/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 367/00.0PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José da Silva Mesquita, filho de Manuel Mário Mesquita e de Margarida Eugénia Gomes da Silva, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7672208, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alto do Quintão, lote 2A, 2B, 4.º, D, Portimão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 11 199/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 495/91.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria Fernandes, natural da freguesia de Arnozela, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3513231, emitido em 1 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio no lugar de Fundões, Arnozela, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1, 3, alínea *b*) e 5 (Decreto-Lei artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, e pelo crime de violação, previsto e punido pelos artigos 201.º, n.º 1, e 22.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) e 74.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1991, em Fafe, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 11 200/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 796/01.2GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Carvalho Pereira, nascido a 23 de Novembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6619540, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 230, 1.º, Ba, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, de obter certificados do registo criminal, e de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 201/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 250/99.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Guerreiro Neves, filho de José Neves Serrano e de Ângela Guerreiro Gato, natural da freguesia de Amareleja, concelho de Moura, nascido em 16 de Julho de 1953, casado, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5245665, e com ultima residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 202/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 556/98.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo António Catarino Morais, filho de António Pedro Catarino Morais e de Natércia Natividade da Luz Catarino, natural da freguesia de Guia, concelho de Albufeira, nascido em 3 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10446359, e com ultima residência conhecida na Casa dos Cantoneiros, Meia Légua, 8700 Olhão, o qual foi, por sentença transitada em julgado a 1 de Julho de 1998, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 500$, ou em alternativa 60 dias de prisão, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 203/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/98.9TBFAR (ex-processo n.º 2810/94 deste mesmo juízo) pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes Batista, filho de Francisco Batista e de Beatriz Rosa Sousa Lopes, natural da freguesia de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 12 de Fevereiro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 189697, e residente na Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 43, 5.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 204/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 67/98.0TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes Batista, filho de Francisco Batista e de Beatriz Rosa Sousa Lopes, natural da freguesia de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 12 de Fevereiro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 189697, e com domicílio na Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 43, 5.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança agravado, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 205/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 187/03.0TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Flauvino Jorge Sousa Moreno Cabral, filho de Flávio António Moreno Monteiro e de Alcinda Monteiro Sousa, natural da República de Cabo Verde, nascido em 6 de Fevereiro de 1981, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16179897, emitido em 20 de Maio de 1996, por Lisboa, válido até 20 de Outubro de 2001, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 61, 1.º, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física agravada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 11 206/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 156/01.5TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Belmira Paula Evangelista Alves, filha de Mário Martinho Alves e de Maria Lúcia Rodrigues Evangelista, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascida em 2 de Agosto de 1960, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7652611, emitido em 8 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Praça de José Maria Oliveira, 13, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1998; foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 11 207/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Santos Batalha Rocha, filho de António Francisco Batalha Rocha e de Rosília Maria Elias dos Santos Batalha Rocha, natural da freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, nascido em 23 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7024869, emitido em 23 de Julho de 1990, por Lisboa, válido até 23 de Dezembro de 1995, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 1.º, esquerdo, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 11 208/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 259/01.6GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Hubernovych, filho de Nicola Hubernovich e de Maia Hubernovich, natural de Zolochiv, na Ucrânia, nascido em 4 de Setembro de 1977, solteiro, com domicílio na casa 28 (junto aos Radiadores Rally), Estrada Nacional n.º 125, Patacão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática

dos crimes de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.os 1 e 2, do Código Penal com referência ao disposto nos artigos 1.º, 2.º e 27.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código da Estrada, praticado em 21 de Maio de 2001, e de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.os 1 e 2, do mesmo diploma legal, praticado em 21 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 209/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel S. M. Vieira de Barros, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/00.2GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Monteiro, filho de Artur Monteiro e de Maria do Carmo Monteiro, natural da freguesia de Silvares, concelho de Lousada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, casado, cantoneiro, titular do bilhete de identidade n.º 11670760, emitido em 24 de Janeiro de 1996, por Porto, com domicílio em Pinhal da Rebela, São Jorge de Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel S. M. Vieira de Barros*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 11 210/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1784/00.1TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Martins Teixeira, filha de Francisco Teixeira e de Maria Martins, natural da freguesia de Bouro, concelho de Celorico de Basto, nascida em 21 de Outubro de 1946, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 119742136, com domicílio na Rua das Violetas, 15, Vais, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000; e não se ter apresentado em juízo no prazo que editalmente lhe foi fixado, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 11 211/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 471/92.7TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Matias Soares Piedade, filho de Joaquim Soares da Piedade e de Maria Rosa Matias, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1965, solteiro, manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 9732684, emitido em 23 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casais das Camarinheiras, 3130 Soure, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a sua situação de contumácia, por apresentação em juízo.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 11 212/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7/02.3IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Daniel Carvalho Gomes, filho de Jaime Moura Gomes e de Lucinda Gonçalves Carvalho Gomes, natural da freguesia de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4955414, emitido em 1 de Fevereiro de 2002, por Lisboa, válido até 1 de Maio de 2012, com domicílio na Praceta de Santiago Mayor, bloco C, cave, Gala, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e 394/93, de 24 de Novembro, praticado durante o ano de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, por não se ter apresentado em juízo, no prazo que lhe foi fixado, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 11 213/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 95/97.2TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Sequeira Cabeças, filho de António Maria dos Prazeres Cabeças e de Catarina de Jesus Sequeira Cabeças, natural da freguesia de Alcáçova, concelho de Elvas, nascido em 29 de Abril de 1929, casado, titular do bilhete de identidade n.º 88987, emitido em 18 de Agosto de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade de Mindelo, 21, 1.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 11 214/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1257/96.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Dias Palma, filho de Deodato da Palma e de Mariana Augusta Carlos, natural da freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, nascido em 28 de Outubro de 1933, divorciado, comerciante, com domicílio na Rua do Chafariz Velho, 8, 2540 Bombarral, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 180 dias de multa à taxa diária de 4,24 euros, ou seja, na multa global de 763,20 euros, e subsidiariamente, em 120 dias de prisão, transitado em julgado em 30 de Setembro de 2002, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 215/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo abreviado, n.º 895/02.3 PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Remigijus Petravicius, filho de Albinas Petravicius e de Janina Petravicius, com nacionalidade lituana, nascido em 27 de Abril de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º LK 652985, emitido em 30 de Setembro de 1998, pela República da Lituânia, válido até 31 de Outubro de 2008, com domicílio em Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 11 216/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 43/01.7IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rodrigues Monteiro, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 835386, emitido em 7 de Novembro de 1997, por Lisboa, com domicílio em Casa da Serra, Serra da Boa Viagem, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2002, e de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2002, e não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 217/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado, n.º 933/01.7PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Palkin filho de Valentino Palkin e de Valentina Palkin, natural da freguesia de Ucrânia, concelho de Ucrânia, nascido em 12 de Setembro de 1976, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Estrada Eira do Serrado, Estaleiro da Tecnovia, Madeira, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 11 218/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/00.4PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Filipe Admeto Correia, filho de José Jorge de Merca Correia e de Maria José Admeto Correia, natural da freguesia de Caldas da Rainha, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1983, solteiro, apontador, titular do bilhete de identidade n.º 12392905, emitido em 27 de Março de 2000, por Funchal, com domicílio na Rua de Bernardino Simões, 21, São Cristóvão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em concurso com um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, 1, alínea *b*), do Cód. Penal, com referência ao artigo 146.º, alíneas *a*) e *j*) do Código da Estrada, praticado em 25 de Abril de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 11 219/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 377/01.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Duarte Teixeira Almada, filho de Rui Jorge Vieira Almada e de Maria Gertrudes Teixeira da Cova Almada, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12044429, emitido em 8 de Fevereiro de 2000, por Funchal, com domicílio na Rua de Santa Maria, 19, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto em edifício comercial, com arrombamento, escalamento, chaves falsas, artigos 22.º, 23.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 11 220/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 587/00.8PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Martins Ferraz, filho de Armando da Silva Ferraz e de Maria Luísa Martins, natural da freguesia de Canelas, concelho de Penafiel, nascido em 5 de Setembro de 1965, divorciado, carpinteiro, com domicílio na Rua do Duque de Loulé, 91, 3.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 11 221/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/95.4TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Pestana da Silva, filho de Pedro Pestana da Silva e de Ângela Xavier Vasconcelos, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1953, estado civil desconhecido, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 89935600, emitido em 23 de Junho de 1980, por Lisboa, com domicílio em Ami Rua das Pretas 57, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de outros crimes de perigo comum, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 222/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 709/02. 4TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Mendonça Dionísio, filho de José Alberto Pinto Dionísio e de Brígida Maria Gomes Mendonça Dionísio, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, nascido em 28 de Dezembro de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11584163, emitido em 4 de Dezembro de 2001, por Funchal, com domicílio no Bloco Residencial dos Viveiros, 4-F, São Pedro, 9000 Funchal, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2001; é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 223/2003 — AP. — O Dr. Jaime Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 35/97.9JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima da Silva, filha de José da Silva e de Maria Conceição Baltazar, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascida em 14 de Outubro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12283985, emitido em 18 de Dezembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Régio, lote 7, 3.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1993, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1993; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jaime Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 224/2003 — AP. — O Dr. Jaime Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4JAFUN (ex-processo n.º 259), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima da Silva, filha de José da Silva e de Maria Conceição Baltazar, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascida a 14 de Outubro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12283985, emitido em 18 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Régio, lote 7, 3.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1993, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jaime Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 225/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/00.9 GDGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Glória Couto de Matos, filha de João de Matos e de Maria de Jesus do Couto, natural da freguesia de Vilela, concelho da Póvoa de Lanhoso, nascida a 3 de Agosto de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6536823, emitido em 27 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 62, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadã estrangeira ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença da arguida (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 226/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 129/02.0GDGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Alberto Freitas Madureira,

filho de António Gonçalves Madureira e de Maria Odete de Freitas Madureira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 28 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9745518, emitido em 30 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, bloco 3, entrada 3, 1.º, esquerdo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 11 227/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/01.6 TAGDM (ex-processo n.º 368/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Dina Carmo Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Julho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio no lugar de Buarcos, Travessa dos Cardosos, n.º 1, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadã estrangeira ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença da arguida (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 11 228/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/00.8 TAGDM (ex-processo n.º 386/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Póvoa, filho de Delfim da Santa Cruz Póvoa e de Júlia Mateus, natural de Angola, nascido a 21 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11359518, emitido em 13 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 11, rés-do-chão, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 11 229/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 689/01.3PCGDM (ex-processo n.º 294/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião Nunes Bernardo, filho de Lustriano Rosa Bernardo e de Rita Conceição Nunes, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12247564, com domicílio na Travessa de Sacadura Cabral, 164, Pedrouços, 4445 Águas Santas, o qual foi por sentença condenado na pena de oitenta dias de multa, à taxa diária de 300$ (1,50 euro), convertida em cinquenta e três dias de prisão subsidiária, por despacho de 28 de Fevereiro de 2002, transitado em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 11 230/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 56/02.1GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Lustriano Afonso, filho de Francisco Afonso e de Maria Orlanda Lustriano, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Novembro de 1980, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12709418, emitido em 17 de Novembro de 1997, por Vila Real, com domicílio na Rua de D. Miguel, 2, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 231/2003 — AP. — A Dr.ª Mafalda Correia Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 664/99.6 PEGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Adelaide Manuela Esperança da Silva, filha de Adriano Raul Moreira da Silva e de Maria de Lurdes dos Prazeres Esperança, natural da freguesia de Jovim, concelho de Gondomar, nascida a 29 de Dezembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10885933, emitido em 22 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Falcão, 946, 2.º, direito, Campanhã, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mafalda Correia Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins.*

Aviso de contumácia n.º 11 232/2003 — AP. — A Dr.ª Mafalda Bravo Correia, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/99.5 TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Pinho Sá Ribeiro, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 37, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 19 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 233/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/91.1TBGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mariano Hipólito, filho de Alexandre Hipólito e de Maria Olívia, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, nascido a 22 de Outubro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4118990, emitido em 2 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Vivenda Leitão, Rua de Luís de Camões, Coveiras, Tires, Parede, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 1 de Outubro de 1991, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 234/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/01.1SAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Renaldas Voskresenskis, filho de Lev Voskreswkis e de Laima Voskreswskis, natural de Kaunas, nascido a 31 de Julho de 1966, casado, com domicílio na Rua de Ribeiro Sanches, 2, 3.º, esquerdo, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o registo sobre imóveis, certidões de registo sobre imóveis, carta de condução ou sua renovação, autorização de residência, renovação do bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação e certificado do registo criminal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

Aviso de contumácia n.º 11 235/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/01.1SAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardas Stendelis, filho de Leonas Stendelis e de Irene Terese Stendeliené, nascido a 23 de Agosto de 1970, casado, empregado da construção civil, com domicílio na Rua de Ribeiro Sanches, 3, 3.º, esquerdo, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o registo sobre imóveis, certidões de registo sobre imóveis, carta de condução ou sua renovação, autorização de residência, renovação do bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação e certificado do registo criminal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

Aviso de contumácia n.º 11 236/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 422/97.2JAGRD-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Dias Pereira, filho de Alexandre Pereira Albuquerque e de Maria Emília Dias Pereira, natural da freguesia de Alvendre, concelho da Guarda, nascido a 18 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8218836, com último domicílio em Alvendre, 6300 Guarda, o qual foi acusado por despacho de 10 de Outubro de 2001, pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como a obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 237/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/96.1TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Oliveira Alves, filho de António Alves Barbosa e de Maria José de Oliveira Mateiro Alves, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16018147, emitido em 7 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Godinho Faria, 1260, São Mamede de Infesta, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente registo de imóveis, certidões de registo sobre imóveis, bem como carta de condução, bilhete de identidade e passaporte ou suas renovações e certificado do registo criminal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

Aviso de contumácia n.º 11 238/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/00.8STGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Costa Lourenço, filho de Jorge Manuel dos Santos Lourenço e de Maria Beatriz de Jesus da Costa, natural da freguesia de Paços da Serra, concelho de Gouveia, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13325641, com domicílio no Bairro da Rasa, São Miguel, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 239/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/98.8GEGMR (ex-processo n.º 593/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel de Jesus Santos da Silva, filho de José da Silva e de Maria dos Santos, natural da freguesia de Selho São Cristóvão, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Dezembro de 1959, divorciado, operário da construção civil, com domicílio em Quintas, Infias, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1, e 190.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 11 240/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2008/99.8TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Costa Vieira, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de São Miguel das Caldas, nascido a 12 de Novembro de 1946, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3785071, emitido em 23 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Paranho de Area, Edifício Sol Nascente, bloco C, 158, 3.º, B-C, A-Ver-o-Mar, 4490-078 Póvoa de Varzim, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 241/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1332/93.8TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Costa Vieira, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, natural da freguesia de São Miguel de Caldas de Vizela, concelho de Caldas de Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Novembro de 1946, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3785071, emitido em 23 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Paranho de Area, Edifício Sol Nascente, bloco C, 158, 3.º, B-C, A-Ver-o-Mar, 4490-078 Póvoa de Varzim, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela prestação do arguido do termo de identidade e residência.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Ribeirinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 242/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3096/98.0TBGMR (ex-processo n.º 482/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Gomes da Silva, filho de Fernando da Silva e de Arminda Gomes, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Setembro de 1960, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6678179, emitido em 24 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Ponte, Riba d'Ave, 4765 Riba d'Ave, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, versão original artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 11 243/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3097/97.5TBGMR (ex-processo n.º 993/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernando Oliveira Moreira, filho de Eduardo Moreira e de Rosa de Oliveira, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1958, separado de facto, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 5912774, emitido em 14 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Vasques Mesquita, 66, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1995, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 11 244/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/00.2EAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João da Cunha Gonçalves, filho de José Gonçalves Júnior e de Maria da Cunha, natural da freguesia de Selho, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1964, casado, comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 9750952, emitido em 14 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta da Várzea Cova, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 11 245/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/01.6GDGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fátima Salgado Pereira, filho de Manuel Alves Pereira e de Maria Irene Salgado Martins, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9326320, com domicílio no lugar do Monte da Vila, n.º 47, 1.º, E, Castelões da Cepêda, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 246/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/95.4TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Costa Vieira, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, natural da freguesia de São Miguel, Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, nascido a 12 de Novembro de 1946, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3785071, com domicílio em Monte de São Bento, Caldas de São Miguel, 4815 Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1993, por despacho de 21 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 247/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/94.5TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Pedro Fernandes Sousa Pinto, filho de Gaspar Sousa Pinto e de Maria da Conceição Pinto, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1970, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8945614, emitido em 8 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís, 40, 1.º, frente, Monte Abraão, 2745 Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1992, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 248/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/94.5TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão de Selho, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Novembro de 1959, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 1993, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 249/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Paula F. Leitão Sousa, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 612/03.0TCGMR (32/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Silva, filho de Manuel da Silva e de Emília Ana da Silva, natural da freguesia de Atães, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9498198, com domicílio no lugar de Castro, Passos, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula F. Leitão Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva Marques*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 250/2003 — AP. — O Dr. Vítor Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 242/99.0TCGMR (anterior processo n.º 56/99, da 2.ª Vara Mista, e anterior processo n.º 1243/08, que proveio do processo comum, colectivo, n.º 610/97, do Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Bessa Pinheiro, filho de Joaquim Pereira e de Rosa Bessa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Março de 1950, casado, gerente comercial, titular do bilhete

de identidade n.º 79551787, com domicílio no lugar de Moure, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por despacho de 13 de Julho de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Adília Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 11 251/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/00.0TAILH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gleide Silva, filha de José Cavalgante da Silva e de Maria Brígida da Silva, natural de Aracaju-Se, Brasil, nascida a 20 de Abril de 1974, solteira, com domicílio em Travessas, Cruzamento de Samil, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 252/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 153/02.3 GBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Oliveira Macedo, filho de Artur de Oliveira Macedo e de Maria Oliveira, natural da freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua do Capitão Ferreira da Silva, 30, 3830 Gafanha da Nazaré, o qual se encontra acusado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, e de contra-ordenações, previstas e punidas pelo artigo 82.º, n.ºs 2 e 5, do Código da Estrada, praticadas em 18 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por comparência em audiência de julgamento.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 253/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 83/01.6 TALGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alessandra Garcia Maldonado, filha de Sidney Roberto Garcia Maldonado e de Maria Marlene Affonso natural de Birigui-sp, Brasil, nascida a 16 de Outubro de 1974, solteira, titular do passaporte CK722011, emitido em 22 de Maio de 2000, por República Federativa do Brasil, válido até 21 de Maio de 2005, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 95, 3.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 254/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/01.2 GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto José Martins Guerreiro, nascido a 27 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12024077, emitido em 14 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Urbanização da Vila Rosa, lote 12, 2.º, A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 255/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/96.3PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Izata Pereira, filho de Luís Pereira e de Madalena da Silva Izata, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Maio de 1964, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10449182, com domicílio na Rua da Verónica, 92, 4.º, direito, 1170-387 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 256/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/00.2TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, com domicílio no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, Ponta do Sol, Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 16 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 11 257/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/00.2GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira da Silva, filho de José Pedrosa da Silva e de Maria dos Prazeres Ferreira Cabecinhas da Silva, natural da freguesia de Bajouca, concelho de Leiria, nascido a 30 de Novembro de 1966, solteiro, serrador, titular do bilhete de identidade n.º 856991, emitido em 31 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 337 Bond Street, Elisabeth, New Jersey, 07206, United Stades of América, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 11 258/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/00.2TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Isidro Lopes Lucas, filho de Isidro Alexandre Lucas e de Maria Lucinda Morgado Lopes, natural da freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1963, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7200137, emitido em 15 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Outubro de 2009, com domicílio em Évora de Alcobaça, Cortiçada, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 11 259/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/02.8GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Barbosa do Carmo Lopes, filho de António Jorge do Carmo Lopes e de Maria Isabel Almeida Barbosa Carmo Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1979, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11869275, emitido em 17 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Cordelaria, 37, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 260/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 712/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Coelho Gonçalves, filho de João Florentino Soares Gonçalves e de Hermínia da Conceição Ferreira C. Gonçalves, natural da freguesia e concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Março de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5034128, emitido em 27 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Novembro de 2008, com domicílio na Rua da Prata, 237, 5.º, D, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 261/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/01.1PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Pinto Lopes, filho de Fernando Lopes e de Laurinda da Costa Pinto, natural da freguesia de Beato, concelho de Lisboa, nascido a 8 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10717478, emitido em 25 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 262/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6705/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Alves Tomás, filho de Vítor Leonel Sequeira Tomás e de Maria Madalena Joaquina Alves Tomás, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 9 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10831631, com domicílio na Rua de Henriques Nogueira 14, 1.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1998, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 263/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 744/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Amanda Filipa Ferreira Fidalgo Cruz, filha de José

Joaquim Macatrão Fidalgo e de Maria Antónia Ferreira Zarro Fidalgo, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascida a 21 de Maio de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10886877, emitido em 15 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua da Cooperativa, Rua A, 3, Bairro dos Pescadores, 2450 Nazaré, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 264/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4808/99.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Fernando Vieira Lopes, filho de Alfeu Brás Lopes e de Virgínia do Rosário Vieira Lopes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1963, divorciado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 8087066, emitido em 30 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Setembro de 2000 com domicílio na Rua da Igreja, 26-A, 2.º, esquerdo, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 265/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4005/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda de Jesus Ribeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8392335, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Junho de 2003, com domicílio no Centro de Abrigo, Rua do Arco do Carvalhão, 282, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Janeiro de 1998, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 266/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 380/97.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cheick Kebe, filho de Abdoulaye Kebe e de Anta Kabe, de nacionalidade senegalesa, nascido a 6 de Março de 1961, solteiro, com domicílio na Rua de Luciano Cordeiro, 72, 2.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 267/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 777/02.9TLLSB (que anteriormente teve o processo n.º 11 506/99.2TDLSB), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Gonçalves Santos, filho de António dos Santos Antunes e de Ana Gonçalves Robalo, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Fevereiro de 1935, casado, aposentado, titular do bilhete de identidade n.º 9165977, emitido em 7 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Eduardo Macedo, 6, rés-do-chão, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 268/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 773/02.6TLLSB (que anteriormente teve o processo n.º 11 506/99.2TDLSB), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Conceição Colchete Pereira Infante Sant, filha de João Pereira Infante e de Maria Umbelina Colchete, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Novembro de 1943, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9252393, emitido em 19 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Abril de 2009, com domicílio na Rua de Eduardo Macedo, 6, rés-do-chão, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 269/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/03.4TLLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Adélia Maria dos Santos Rebelo Felício, filha de Gonçalo António Pita Rebelo e de Lucinda Maria dos Santos Rebelo, natural da freguesia de São Sebastião(Setúbal), concelho de Setúbal, nascida a 27 de Maio de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6135608, emitido em 9 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Novembro de 2009, com domicílio na Praceta do Mestre Boitaca, 7, rés-do-chão, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2000, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, a qual havia sido declarada em 13 de Fevereiro de 2003, no processo n.º 1376/00.5PYLSB, a correr termos nesta secção, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 270/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1025/98.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Sérgio Santos e Gouveia, filho de Rui Daniel Silva Gouveia e de Maria Manuela de Sousa Santos Gouveia, natural

da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10514445, emitido em 16 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Junho de 2005, com domicílio na Rua de Alexandre Braga, 15, 2.º, direito, 1150-002 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1998, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 271/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8719/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Pereira dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Ana Pereira, natural da freguesia de Infias, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1956, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7938104, com domicílio na Rua do Bom Jardim, 1115, rés-do-chão, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 272/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7707/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Anjos Pereira, filha de Albino Manuel e de Maria das Dores Fonseca Pereira, natural de Suções, concelho de Mirandela, nascido a 6 de Fevereiro de 1969, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10136219, emitido em 25 de Março de 1997, por Bragança, válido até 25 de Dezembro de 2002, com domicílio em Travancela, Carvalhosa, Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 273/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2730/97.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Aniceto da Costa, filho de Nhinale Ié e de Delfina Cá, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Junho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16139682, emitido em 14 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Março de 1999, com domicílio na Rua do Casal do Olival, lote A-1, 2.º, direito, Massamá, 2745-739 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 274/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5165/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Baptista, natural de Bocoio, Benguela, nascido a 5 de Outubro de 1969, casado, com domicílio na Rua de José Duro, n.º 2, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 275/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 404/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Viriato Costa Sequeira, filho de José Saraiva de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, natural da freguesia de São Cristóvão de Nogueira, concelho de Cinfães, nascido a 20 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932842, com domicílio na Rua do Coronel Numa Pompilio, 4690 Cinfães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 276/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8949/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Amélia Fátima Inácio, filha de Paulo Inácio e de Maria Manuel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Maio de 1972, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12307324, e do passaporte R037038, emitido em 6 de Abril de 2001, por Portugal, válido até 6 de Abril de 2001, com domicílio em 56 Harper Rd, London, E65pz, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 8 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 277/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 690/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Luís Santos Abreu, filho de Rui Manuel da Cunha e Sousa Abreu e de Maria Marcolina Amaral dos

Santos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 13 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9867014, emitido em 30 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Coutinho Pais, 66, 1.º, habitação 27, Bairro de Cooplame, 2725 Algueirão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto--Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto--Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 278/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2340/99.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Espírito Santo Silva, filho de Cirilo da Silva e de Avelina Borges Espírito Santo da Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7699375, emitido em 22 de Abril de 1998, por Braga, válido até 22 de Junho de 2003, com domicílio na Alameda da Maria da Fonte, 34, rés-do-chão, direito, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 279/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 604/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Deonilde Sousa Silva, filha de Manuel da Conceição Silva e de Maria da Graça Rodrigues de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 22 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12544795, emitido em 9 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Junho de 2005, com domicílio na Rua das Mães d'Água, lote 17, 1.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 280/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/01.2S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Daniel Muginga, filho de Daniel Muginga e de Francisca Gana, natural de Angola, nascido a 16 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Padre Alberto Neto, lote 189, 2.º, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 281/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, emitido em 26 de Outubro de 2000, por Leiria, válido até 26 de Novembro de 2011, com domicílio na Urbanização Vila Rosa, Edifício Mira Rio, lote 17, 1.º, 13, 8200 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 282/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/02.0PBAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gualter Nogueira Cunha Mata, filho de Félix da Cunha da Mata e de Paulet Nogueira da Cunha da Mata, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10649807, emitido em 18 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Gonçalo Zarco, 10, 3.º, esquerdo, Monte Abraão, 2745-278 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 283/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3773/99.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues Candeias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido

a 3 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio no Largo do Mineiro, 4, Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 284/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 539/92.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Lopes Manso, solteiro, nascido a 3 de Fevereiro de 1960, natural de Castelo Branco, filho de Domingos Martins Manso e de Lucinda Nunes Lopes Manso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 1992, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 285/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 353/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hudson Fabrício Garcez Sousa, natural do Brasil, nascido a 2 de Março de 1977, solteiro, barman, titular do passaporte brasileiro n.º 251506, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 11 286/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9851/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Odílio Carvalho Ferreira, filho de José da Conceição Ferreira e de Adelaide Maria da Conceição Carvalho, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido a 19 de Janeiro de 1957, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5587866, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 27, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, o qual foi acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 11 287/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6798/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1968, solteiro, pedreiro, titular da residência de cidadão estrangeiro n.º 3665822, com domicílio na Rua da Escola Primária, 27, 4-E, Fogueteiro, 2845-156 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 288/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 645/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Esteves Oliveira Sousa Martins, filha de José Oliveira Morgado Cristina e de Maria Amélia Esteves, natural da freguesia de Mercês, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Maio de 1963, casada, relações públicas, titular do bilhete de identidade n.º 6203299, com domicílio na Rua do Maçarico, 117, 2.º, direito, Quinta da Bicuda, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 289/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9974/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Marques Alegria, filha de Alfredo Aparício Ferreira e de Maria Odete Marques Valada, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Setembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9975949, com domicílio na Rua do Olival, lote 21, anexo, Famões, Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 290/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 830/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, nascido a 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, emitido em 13 de Julho de 1998, por Funchal, com domicílio no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 291/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 312/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cristóvão Refachinho Gordo, filho de José Francisco Gordo e de Ana das Neves Refacinho, natural da freguesia de Vila de Frades, concelho da Vidigueira, nascido a 5 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2125255, emitido em 9 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Junho de 1999, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, 33, 10.º, A, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 292/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 614/02.4SELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Bruno Alves dos Santos, filho de Júlio José Esteves dos Santos e de Luísa Maria Braz Alves dos Santos, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10548846, emitido em 24 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Beco do Carrasco, 6, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 293/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/00.0PCLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jean Louis Gervais, natural de Mersur, Rochefort, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Abril de 1959, divorciado, técnico de aeronáutica, com domicílio em 32 Residence Grossines, 17 320 Marennes-Charente Maritime, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 294/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1341/00.2SSLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rute Cristina Conceição Curado, filha de Francisco Luís Roque Curado e de Vitória Maria Conceição Curado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascida a 12 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9849062, emitido em 2 de Abril de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. Alfredo Bensaude, lote 1, A5-5B, 1800 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 295/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/92.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Antónia da Ascensão de Jesus Cruz, natural do concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Outubro de 1991, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 296/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 836/02.8TLLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Marina Costa Arcanjo, filha de Fernando Augusto Barbeira Arcanjo e de Maria Ilda da Silva Costa Arcanjo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida a 11 de Janeiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10142865, com domicílio na Avenida da Escola dos Fuzileiros Navais, 33, 2.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1998, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 297/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/96.8SPLSB (387/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Henriques Fernandes Moreira, filho de Henrique Moreira e de Maria Amélia Fernandes Moreira, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Dezembro de 1964, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1996, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 298/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/00.0PVLSB (198/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Taborda Dias, filho de João Dias e de Filomena Umbelina Taborda Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929794, emitido em 19 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Brasil, 91, 6.º, C, São Marcos, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 299/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4191/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cunha Fechas, filho de José Joaquim Gonçalves Fechas e de Maria Teresa da Cunha Fechas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12492562, com domicílio na Quinta do Outeiro de Baixo, em Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 300/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7315/96.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dauda Candé, filho de Bubacar Candé e de Dabel Baldé, natural de Farim, Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 27 de Abril de 1957, solteiro, titular do passaporte n.º 049921, com domicílio na Rua de José Afonso, Edifício 9, 11.º, E, Torres da Bela Vista, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 301/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 554/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Patrícia Martins Marcelino, filha de Eusébio Alberto Marcelino e de Maria Luísa Ferreira Martins, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Outubro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12870760, com domicílio no sítio dos Caliços, Conceição, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 302/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1796/01.8SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amarildo Carlos Pedreira, filho de Carlos Pedreira e de Maria Emília Eduarda Nicolai, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13383879, com domicílio na Praceta de Bissau, 3, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 303/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 176/95.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ruth Del Pilar Pires Carinhas G. Caniço, filha de Eduardo Narciso Carinhas e de Aleta Escolática Pires Carinhas, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, casada, com domicílio na Avenida de Sintra Casalinho, Santo António, anexo 2, Abuxarda, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, ou actualmente previsto e punido pelos artigos 205.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 304/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2665/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Afonso Antunes, filho de Joaquim Crespo Antunes e de Albina da Silva Afonso Antunes, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido a 2 de Janeiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9986662, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 37, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1998, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 305/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3411/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Filipe Carrasco Lapa, filho de João José Lopes Lapa e de Maria Gertrudes Carrasco, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7276605, emitido em 11 de Junho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida da Creche Pedro Folque, 5, 4.º, letra D, Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1998, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 306/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 596/00.7TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Oliveira Teixeira Cardoso, filha de Hermínio Adão Dias Teixeira e de Maria Fernanda Silva Oliveira, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Dezembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3143247, com domicílio na Rua de São Sebastião, 43, 1.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 307/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4557/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yahara do Rosário Rodrigues do Nascimento, filho de Alfredo dos Ramos Rodrigues do Nascimento e de Maria da Conceição do Rosário Nascimento, natural de Angola, nascido a 24 de Abril de 1979, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 16167644, com domicílio na Rua de Bernardino Machado, 2, 1.º, direito, Idanha, 2605-093 Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 1997, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 308/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/00.2PBLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Manuel Neto, filho de José Manuel Neto e de Sofia Wantalmawa Ngombo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 31 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16174280, com domicílio na Avenida de Fernando Pessoa, lote 12, cave esquerda, 2735 Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 309/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 906/96.7TDLSB (109/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Garrido Caturra, filho de Júlio do Rosário Caturra e de Lucinda Cuco Garrido, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8450300, emitido em 7 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, Rua do Conselheiro Arouca, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 310/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 474/00.5TDLSB (254/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohamed Kandrouch, natural de Marrocos, nascido a 26 de Julho de 1955, com domicílio na Embaixada de Marrocos, Rua do Alto do Duque, 21, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 311/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 891/98.3SELSB (390/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Filipe Colaço dos Santos Esperança, filho de José Fernandes dos Santos Esperança e de Maria de Fátima Guia Colaço, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11539078, com domicílio no Campo dos Mártires da Pátria, 103, 1.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 312/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/99.3PDLSB (442/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Lemos Moreira, filho de Mário Manuel Lemos Moreira e de Maria Luísa Lemos Moreira, natural de Angola, nascido a 22 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7866883, com domicílio na Rua de Rio Paiva, 98, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 313/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 123/02.1SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Seco Silla, filho de Salimo Silla e de Mariama Darame, natural da República da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16114726, com domicílio na Rua de Palmira Bastos, 4, 7.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 314/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7750/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Baronet Cordeiro filho de Arlindo dos Anjos Alves Cordeiro e de Lorena Licete Baronet Cordeiro, natural de Moçambique, nascido a 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511280, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Elias Garcia, lote 32, 2.º, esquerdo, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 315/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 766/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Ferreira Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Maria La Salete Machado Ferreira Gonçalves, concelho de Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8993052, com domicílio na Rua do Emigrante, Arrifana, Santa Maria da Feira. 3700-474 Arrifana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1996, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 316/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 800/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Patrícia Amorim Morais, filha de João Nicolau Morais e de Carla Eduarda Silva Amorim, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascida a 25 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11000506, com domicílio no Bairro da Horta Nova, Rua de Vítor Santos, lote B-11, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 317/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roque Monserrate Cevallos Mera, filho de José António Cevallos e de Santa Mera Delgado, natural do Equador, solteiro, taxista, com domicílio em Calle Frederico Graces, 58 2.º, A, Colónia La Prensa, Madrid, Espanha, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 318/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/00.3SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romualdo Tackey Rosa Diogo, filho de Silvestre Santa Rosa Diogo e de Habronho Ocaily Tackey, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 20 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10633293, emitido em 15 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Abril de 2004, com domicílio em Alta de Lisboa Sul, Alto do Lumiar, lote 7.13, 3.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelos artigos 148.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 319/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/02.0PSLSB (9/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Madruga Marques, filho de Mário Carlos Ferreira Marques e de Otília Adelaide Caraça Madruga, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10632583, com domicílio na Quinta do Pardinzo, Sobralinho, Alhandra, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 320/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/01.9SNLSB (401/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor João Neves Antunes, filho de Armando Pires Antunes e de Iolanda Elisa das Neves Antunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12430219, emitido em 9 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua dos Poiais de São Bento, 137, 3.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 122.º do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 124.º do citado Código, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 321/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido William Hodgkiss, filho de James Hodgkiss e de Sily Hodgkiss, natural de Inglaterra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1948, casado, comerciante, com domicílio no Edifício Três Castelos, Froggies Bar, Praia da Rocha, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 11 322/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4140/02.3TDLSB (426/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adnan Aslam, nacional do Paquistão, nascido a 1 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Capitão Roby, 7, cave, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 11 323/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6306/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal,

contra o arguido Octávio Semedo Veiga, filho de José Semedo e de Domingas da Veiga, natural de Cabo Verde, nascido a 19 de Maio de 1966, com domicílio na Estrada Militar, Bairro Mira Loures, 10, Frielas, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 324/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/00.5JASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Pelouro Costa, filho de José Batista da Costa e de Maria de Lurdes de Pina Pelouro da Costa, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, nascido a 7 de Janeiro de 1942, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 1356722, emitido em 23 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Vinha, 2, C, 2800-215 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 325/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3049/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Shahid Akram, filho de Akram e de Ismai, nacional do Paquistão, com domicílio na Rua dos Heróis de Quionga, 44, 1.º, esquerdo, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 326/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 338/97.4TDLSB (131/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Rute Patrícia da Silva Coelho, filha de Manuel de Jesus Coelho e de Maria de Lurdes da Silva Coelho, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascida a 20 de Novembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10831057, emitido em 29 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta da Maligueira, lote 16, Águas Furtadas, Gandararia dos Olivais, Marrazes, 2415-433 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1997, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 327/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/01.8SOLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Gomes Fenasse, filho de Fenasse Cariman e de Mengo Jassim, natural da República da Guiné-Bissau, nascido a 28 de Abril de 1957, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16132005, com domicílio na Rua de São Tomé e Príncipe, 5, Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 328/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/99.6SILSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celina Maria Costa Batista Laranjeira, filha de Manuel Mendes Baptista e de Maria Celeste da Costa Baptista, natural de Angola, nascida a 4 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9760027, com domicílio na Rua do Costa do Castelo, 45, 2.º, A, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 329/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3722/01.5JDLSB (469/02), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ema Maria Lima Paiva, filha de António Hernâni Henriques Paiva e de Maria Júlia dos Santos Lima, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascida a 5 de Fevereiro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6644341, emitido em 18 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Fevereiro de 2011, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, Urbanização de Real Forte, lote 9, 1.º, D, 2685-005 Prior Velho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 330/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 552/96.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Gomes Garcia Leitão, filha de Manuel da Costa Rodrigues Garcia e de Eduarda da Conceição Gomes Pereira, natural do concelho de Oliveira do Hospital, nascida a 5 de Setembro de 1995, divorciada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 11158145, emitido em 21 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Saboia, Edifício Saboia, antigo 3-C, Estoril, Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 331/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 74/92.6PILSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Henrique da Silva Mota, filho de José Mota e de Rosa da Silva Mota, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascido a 7 de Novembro de 1960, por haver cometido o crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 1996, que declarou aquele arguido contumaz.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 332/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/97.2TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Graça Fernandes Mendes, filha de André Mendes e de Ana Santana Fernandes, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, nascida a 4 de Fevereiro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2726738, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 174, rés-do-chão, direito, Traz, 4435 Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 333/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/99.0PELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Correia Nantes, filho de Maurício Teixeira Nantes e de Maria de Fátima Correia Nantes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Dezembro de 1974, solteiro, técnico na área da informática, titular do bilhete de identidade n.º 10342043, emitido em 25 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 25 de Abril de 2005, com domicílio na Rua do Professor Branco Rodrigues, 3, 1.º, 1200-362 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1999, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 334/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 786/90.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Mendes Carvalho, filho de Manuel Mendes de Carvalho e de Cidaliza de Oliveira Rocha, natural da freguesia de Couto do Mosteiro, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1944, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 15669890, com domicílio no Bairro da Gandarada, lote 5, 1.º, direito, letra C, 3450 Mortágua, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1990, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 335/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 824/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eco Amavi, natural de Aneho Lacs-Togolaise, nacional de Togo, nascido a 16 de Outubro de 1970, motorista, titular do passaporte A-3011809, com domicílio na Rua de Columbano Bordalo Pinheiro, 382, rés-do-chão, Bairro dos Trigais Norte, Famões, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 336/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 384/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Nunes Coelho, filha de Luís José Coelho e de Emília Ramos Nunes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Agosto de 1946, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2575590, emitido em 4 de Fevereiro de 2000, por Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 337/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1878/01.6PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Rocha, filho de Domingos Rocha da Costa e de Maria de Fátima Afonso Gonçalves Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Janeiro de 1980, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11693914, com domicílio no Albergue Desanisidro, Posellodel Rey, 34, Madrid, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Samouqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 338/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 698/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, emitido em 7 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alves Redol, Vivenda Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 339/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 987/98.1SELSB-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Nascimento Correia Gomes, filha de Mário Gomes e de Maria da Conceição Lopes Correia, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Janeiro de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12204733, e da cédula pessoal n.º 192151, com domicílio em 39 Melville, Hause, Sparta Street, London Se 10 8 Dp, por se encontrar acusada da prática do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1998, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 340/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 618/00.1PVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Barbosa Luís Ribeiro, filha de Joaquim Adalberto Ribeiro de Mesquita e de Isabel Barbosa Luís, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida a 10 de Outubro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8468600, emitido em 20 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Janeiro de 2007, com domicílio na Rua dos Mimosos, 65, Fânzeres, 4420 Fânzeres, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2000, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 341/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/00.7IDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Gonçalves Tavares Perro Silva Alves, filha de Fernando Gonçalves Tavares Perro e de Maria Teresa Gonçalves Moradias Perro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 3 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4891221, emitido em 29 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Rua do Professor Arsénio Cordeiro, 9, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 342/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 574/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Manuel Veiga Carneiro Sousa, filho de Joaquim Carneiro de Sousa e de Margarida Ribeiro Veiga de Sousa, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3697804, emitido em 5 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta das Amoreiras, 18, 3.º, frente, 2635-103 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Setembro de 1999, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 343/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/00.8SMLSB (2595/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Fernando Monteiro Ferreira, filho de Fernando Felício Ferreira e de Arminda Eugénio Monteiro Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1961, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 5652070, com domicílio na Avenida de Lourenço Marques, lote 9-C, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos ter-

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 344/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6051/00.8TDLSB (2631/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Augusto Teixeira Marques, filho de Manuel Marques da Conceição e de Irene Teixeira da Cunha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Setembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 8602251, emitido em 29 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Fevereiro de 2006, com domicílio no Impasse da Ilha Graciosa, 3, 4-C, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 345/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1163/98.9SVLSB (1879/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Mendes Varela, filho de Eugénio Varela e de Constância Mendes, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido a 11 de Maio de 1964, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16080539, com domicílio na Avenida do Visconde de Valmor, 67, 4.º, esquerdo, 1050-239 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 346/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6512/01.1TDLSB (2724/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rudi Vasco, filho de pai natural e de Maria Cidália Vasco, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1977, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13306161, emitido em 12 de Setembro de 2001, por Santarém, válido até 12 de Fevereiro de 2007, com domicílio na Rua do 1.º Dezembro, Casas Pré-Fabricadas, 8, São João da Talha, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 347/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 534/96.0PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário João Cardoso Fonseca, filho de Ernesto Reis da Fonseca e de Filomena de Gouveia Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Dezembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 12349343, com domicílio na Rua 3, Vila Valenciana, 9, Fetais, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 348/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1067/97.2PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Manuel Pisco Barradas, filho de Adalgiso José Coelho Barradas e de Gracinda Maria Pereirinha Pisco, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11881316, com domicílio na Rua de António Vicente Ferreira, lote 2, 1.º, direito, Bairro do Pombal, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1997, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 349/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1294/01.0PVLSB (3193/02), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa Cordeiro Moura Neves, filha de Fernando Alberto Moura Neves e de Maria Filipa de Castro Cordeiro Moura Neve, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1319570, emitido em 13 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Ana de Castro Osório, 14, 2.º, A, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 350/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 862/00.9TDLSB (3111/02), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Filomena Almeida Trindade, nascida a 14 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9906567, com domicílio na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 351/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4087/99.9TDLSB (2299/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Oliveira Farinha da Silva, filho de Ângelo Farinha da Silva e de Ana do Rosário Oliveira da Silva, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6219809, com domicílio na Rua de António Feijó, lote 4-A, 3.º, frente, Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 352/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/97.2SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Víctor Manuel Marques Olivença, filho de Américo Olivença e de Maria Irene Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Setembro de 1976, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10817082, emitido em 29 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 15, 3.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 353/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8667/01.6TDLSB (3220/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Laudson Moura Zaramella, filho de Airton José Zaramela e de Regina Lúcia Moura Zaramela, natural de São Paulo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Luciano Cordeiro, 32, 3.º, direito, 1150-216 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 354/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/99.9SSLSB (1539/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pereira Gonçalves, filho de Domingos António Pereira Gonçalves e de Flávia de Almeida Pereira Gonçalves, natural da República de São Tomé e Príncipe, nascido a 10 de Outubro de 1980, com domicílio em Alta Lisboa Centro, Rua de Manuel Lopes, 7, lote 23.1.9, 7.º, C, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 81.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 18 de Abril de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 355/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/00.2PFLSB (2595/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Augusto Lima Ribeiro, filho de António Soares Ribeiro e de Natércia Ivone Lima, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 5031175, com domicílio na Rua dos Heróis de Ultramar, Lousa de Cima, 78, rés-do-chão, Lousa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 356/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2383/97.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Cristina Lima Rocha Marques, filha de José Norberto da Rocha Marques e de Prudência Craveiro de Lima Rocha Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 108241831, emitido em 26 de Junho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 68 Madison Street, Newark Nj 07105, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 357/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3702/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gurgeet Sing, natural de Akalgarh, nacional da Índia, nascido a 24 de Outubro de 1971 empregado de mesa, com domicílio no Restaurante Natraj, Rua do Sol ao Rato, 52, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 11 358/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/97.2PGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Silva Cardoso, com domicílio na Rua de Morais Soares, 33, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1997, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 359/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 814/97.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Miguel Peres Teixeira, filho de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1971, casado, desempregado, com domicílio no Bairro do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 1, 2.º, esquerdo, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1997, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 360/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 768/99.5PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Carvalho Ramos de Oliveira, filho de Júlio César Ramos de Oliveira e de Cesaltina de Carvalho, natural de Montalegre, nascido a 16 de Abril de 1943, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3294771, e com última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 22, 4.º, C, Odivelas, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma e documentos e certidões das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 361/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 666/00.1PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rustam Salekhetdinhov, nascido a 24 de Janeiro de 1976, solteiro, natural de Moscovo, e com última residência conhecida na Rua de Adolfo Coelho, 26, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º, n.º 1, e 212.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma e documentos e certidões das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 362/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 3809/93.6JDLSB (1047/97), que o Ministério Público move contra o arguido Cristiano Carneiro dos Santos, natural de Ribeirão, filho de António Gonçalves Santos e de Zaira Silva Carneiro, nascido a 23 de Novembro de 1949, com última residência conhecida na Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho proferido em 27 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 363/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8787/01.7TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Gean Carla Rodrigues da Silva, natural do Brasil, e com última residência conhecida na Rua de São Barnabé, 33, 4.º, U, Braga, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 28 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de porte e uso de arma e documentos e certidões das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 364/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3727/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Moreira da Cruz, filho de Moreira da Silva Cruz e de Helena Pedro Neto, natural de Angola, nascido a 8 de Agosto de 1967, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16136933, com domicílio na Rua de Amílcar Cabral, lote 1, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1998, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 365/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 600/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Fernandes Costa Real, filho de João José Duarte Costa Real e de Maria Adriana Ferreira Fernandes Costa Real, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 4 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7745266, emitido em 21 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Dois Amigos, 368, rés-do-chão, esquerdo, H-3, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 366/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7193/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Camilo Carlos Almeida Santos, filho de Carlos Gaudêncio Almeida dos Santos e de Ana Maria Almeida da Costa, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10292845, emitido em 3 de Agosto de 2001, por Aveiro, válido até 3 de Junho de 2007, com domicílio na Rua dos Arneiros lugar de Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 367/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1417/97.1SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Rodrigues Gaspar, filho de José Ferreira Gaspar e de Cândida da Silva Rodrigues, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido a 26 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4881369, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2008, com domicílio na Rua de 8 de Julho, 3, Códivel, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 368/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1028/00.6SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aristides Campujak, filho de Augusto Campujak e de Albertina Ambrósio, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 2 de Fevereiro de 1968, com domicílio na Rua de 9 de Abril, 536, rés-do-chão, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 2 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 369/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/00.5POLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Moura dos Santos, filho de Simplício dos Santos e de Cesaltina da Moura, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10897259, com domicílio na Rua da Penha de França, 260, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-C, do citado diploma legal, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 370/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1881/02.9TDLSB (491/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adnan Aslam, nacional do Paquistão, nascido a 1 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Capitão Roby, 7, cave, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 371/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1684/02.0TFLSB (412/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrozio, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, emitido em 11 de Julho de 2001, por Santarém, válido até 11 de Novembro de 2006, com domicílio na Estrada Real, lote 7, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 372/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 389/01.6TDLSB (384/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Galieta Santos, natural do Brasil, nascido a 19 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do passaporte CL411187, com domicílio na Rua do Vale Formoso Cima, 116, 5.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 373/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3241/96.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisabete Maria de Oliveira A. Leonardo, filha de Graciano Alexandre e de Laurinda de Oliveira Alexandre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 22 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5033814, emitido em 22 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Sebastião Saraiva de Lima, 10, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1996, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a referida arguida se ter apresentado em juízo.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 374/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/02.0ADLSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Borges Furtado Monteiro, filho de Eduíno Gomes Monteiro e de Elisa Borges Furtado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 15 de Maio de 1970, solteiro, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 16186702, com domicílio no Bairro de 6 de Maio, 36, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 375/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/00.7SNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saúl dos Santos Júnior, filho de Sul dos Ramos e de Maria Teresa de Jesus Cardoso, natural de Angola, nascido a 12 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9597432, emitido em 12 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Março de 2003, com domicílio na Rua de João José Mendonça Cortez, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 376/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13 014/92.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Ribeiro, filho de João Manuel Ribeiro e de Maria Antónia, natural da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, nascido a 20 de Dezembro de 1923, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5279378, emitido em 12 de Maio de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta dos Álamos, bloco N. rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*), *b*) e *c*), do Código Penal, praticados em 19 de Setembro de 1990, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 377/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 220/01.0SRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco dos Reis Barreto, filho de João Joaquim Barreto e de Antónia Margarida dos Reis Barreto, natural de Cabo Verde, nascido a 28 de Janeiro de 1969, com domicílio no Beco do Moinho, 4-B, Alto da Cova da Moura, Damaia, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 378/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/99.6PELSB (13/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Fontes Mendes, filho de Luís Alberto Teixeira Mendes e de Maria Filomena Dias de Sousa Fontes Mendes, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1980 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12334851, e com domicílio na Rua Nova da Piedade, 79, porta 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 6 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 379/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 982/00.2SELSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Pereira Dantas Vilela, filha de Eduardo Vilela e de Maria de Lurdes Pereira Dantas, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Janeiro de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8081898, e com domicílio na Rua de César Nogueira, 20, rés-do-chão, esquerdo, Bairro de 2 de Maio, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

5.º VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 380/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 454/01.8PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hernâni José do Céu Ferreira, filho de Hernâni Ferreira Machado e de Altina Piedade do Céu Machado, natural da freguesia de Mortágua, concelho de Viseu, nascido a 2 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12191934, com domicílio na Rua de António Saúde, 5, porteira, 1500-048 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001,

foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 381/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15 576/92.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Santos, filho de Matias José e de Idalina Rita, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 104317175, emitido em 21 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rue Duguiclin, 60-65, 69 006-Lion, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), com referência ao artigo 298.º, n.os 1 e 2, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, com referência ao artigo 202.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 11 382/2003 — AP. — O Dr. Francisco António Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1640/96.6SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Miranda Vieira Brito, filho de José Alves Vieira de Brito e de Maria Antónia Alves Miranda, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Fevereiro de 1959, casado, motorista internacional, titular do bilhete de identidade n.º 5337518, com domicílio na Rua de Nampula, 8, 1.º, esquerdo, 2675 Odivelas, o qual foi, por acórdão de 19 de Janeiro de 2001, condenado na pena de dois anos e seis meses de prisão, suspensa na sua execução por dois nos sob a condição de no prazo de seis meses demonstrar nos autos o pagamento dos prejuízos causados à ofendida no valor de 1756,77 euros ou 352 200$. Por despacho de 5 de Fevereiro de 2002, constante de folhas 198 e verso, foi revogada a suspensão da pena por incumprimento da condição tendo o arguido beneficiado do perdão de um ano de prisão pela aplicação do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio (Amnistia), restando-lhe cumprir um ano e seis meses de prisão, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 383/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 339/00.5PHLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco da Luz Abreu, filho de José de Abreu e de Maria Margarida de Jesus Teresa, natural da freguesia de Tábua, concelho de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 11507414, sem residências fixa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos artigos 210.º, n.os 2, alínea *b*), e 4, e 204.º, n.os 2, alínea *f*), e 4, do Código Penal, com referência aos artigos 75.º e 76.º do diploma legal citado, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 384/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3539/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Teixeira, filho de Manuel Joaquim Teixeira, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Março de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7587667, com domicílio na Rua de São Francisco, 139, 1.º, esquerdo, Santa Iria da Azoia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1, 4, alínea *b*), e 5, do Código Penal, praticado em data indeterminada no ano de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de contas bancárias de que seja titular, com proibição de movimentá-las por qualquer meio, incluindo cartão de crédito ou débito.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 385/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 327/99.2TCLSB (456/9-A), pendente neste Tribunal, contra a arguida Clarisse Almeida Marques, filha de Arnaldo Almeida Marques, natural da Guiné-Bissau, nascida a 25 de Janeiro de 1945, divorciada, com domicílio na Rua de Manuel da Fonseca, lote 80, rés-do-chão, C, Vale de Mourão, Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 287.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 386/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 691/99.3PYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Vicente, filho de António Vicente e de Maria Ndona, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146478, emitido em 22 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Janeiro de 1999, com domicílio na Rua de Luz Soriano, 148, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter documentos, certidões e registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 387/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13 827/98.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo José Cardoso, filho de Maria Céu Pinto Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1969, casado, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Natália Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 388/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Simões de Almeida, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 856/98.5PCOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Alves de Castro, filha de João Luís Pereira de Castro e de Prazeres da Silva Alves, natural da freguesia de Arcos, concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11408528, com domicílio na Travessa de João Barros, 14, 4.º, direito, Laranjeiro, acusada pela prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, 217.º e 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do Código Penal, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 389/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8834/98.8TDLSB (66/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul João de Almeida Barroso de Oliveira, filho de Raul João dos Santos Barroso Oliveira e de Maria Beatriz de Almeida Matias B. Oliveira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Março de 1969, casado, desempregado, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobo Vaz, lote 40, 4.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 267.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 390/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 281/02.5SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sicharchuk Goorgiy Alexandrowich, filho de Aleksandr Sicharshuk e de Lubov Sicharchuk, natural de Lutsk, Ucrânia, nascido em 25 de Março de 1959, estado civil desconhecido, com domicílio na Estação do Oriente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Morgado*.

Aviso de contumácia n.º 11 391/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo, n.º 403/98.9PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Barros de Pina, filho de Jorge de Pina e de Olímpia Pereira Barros de Pina, natural da freguesia de São Filipe, Ilha do Fogo, Cabo Verde, nascido em 14 de Março de 1967, estado civil desconhecido, portador do passaporte n.º G-070615, com último domicílio conhecido na Rua dos Reis, 62, Alto Cova da Moura, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 132.º, n.os 1 e 2, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro.*

Aviso de contumácia n.º 11 392/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 151/97.7SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Inácio Antunes Madeira, filho de José Inácio Madeira e de Maria do Rosário Antunes, natural da freguesia de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4193285, com domicílio na Rua de Josefina do Livramento, Vivenda dos Meus Sonhos, rés-do-chão, C, Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 11 393/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado n.º 489/99.9GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim da Silva Moreira, filho de Agostinho Nazaré Moreira e de Maria Otília da Silva Freitas, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9453919, emitido em 20 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 20 de Setembro de 2004, com domicílio na Rua de José da Costa Guerreiro, 51, rés-do-chão, esquerdo, Loulé, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1999, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1999; por despacho de 11 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre.*

Aviso de contumácia n.º 11 394/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/98.2GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Manuel Lopes Lima, filho de António Francisco Lima e de Maria Augusta Lopes Lima, com nacionalidade angolana, nascido em 10 de Abril de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10099712, com domicílio na Rua do Pinheiro, 3 ou 11, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 11 395/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 232/99.2TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Garden, filho de Gottfried e de Anna, com nacionalidade suíça, nascido em 6 de Janeiro de 1937, solteiro, reformado, titular do passaporte n.º 7402052, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1996; por despacho de 10 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido por acórdão transitado em julgado proferido a 25 de Janeiro de 2001.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 11 396/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 34/98.3GBLSA, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina da Costa Carvalho, filha de Isac de Carvalho e de Alzira da Piedade Fernandes da Costa Carvalho, natural da freguesia de Foz de Arouce, concelho de Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1978, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 11616781, emitido em 13 de Setembro de 1989, por Lisboa, com domicílio em Pousafoles, Foz de Arouce, 3200 Lousã, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1998; por despacho de 18 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 397/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 737/96.7TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes de Vasconcelos, casado, comerciante, residente na Rua do Vale Formoso, 137, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 398/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 754/96.7TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes de Vasconcelos, filho de Henrique Augusto G. R. Leite Vasconcelos e de Carolina Alice T. Q. Vascon-

celos, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 4 de Novembro de 1949, casado, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 137, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 11 399/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 158/99.0TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Pereira Calado, filho de José Domingos Calado e de Maria Angelina Pereira, concelho de Angola, nascido em 12 de Julho de 1973, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 100920420, emitido em 18 de Março de 1994, por Lisboa, com domicílio em Calle Gravina, 3, 2.º, direito, Madrid, Espanha, o qual se encontra acusado pela prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 400/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 189/96.1 TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Seabra Vieira Pinto, filho de Celestino Rafael Vieira Pinto e de Maria Luísa Silveira Seabra, natural da freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1974, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12009446, com domicílio na Rua de Paulo da Gama, lote 27, 1.º, B, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 22 de Julho de 1996 e 30 de Julho de 1996, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 11 401/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 184/99.9 GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel da Silva Gonçalves, filho de Joaquim Dias Gonçalves e de Delfina Martins da Silva, natural da freguesia de Arvore, concelho de Vila do Conde, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8698105, emitido em 14 de Agosto de 1964, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Infante D. Henrique, 304, casa 1, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 1998; por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 402/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/97.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João de Jesus Lima, filho de João Loureiro Lima e de Maria Fernanda de Jesus Lima, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Agosto de 1972, casado, metalúrgico, titular do bilhete de identidade n.º 9849858, emitido em 4 de Julho de 1996 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 23, 1.º, Casal do Malta, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 11 403/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 130/99.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira Pinto, filho de António João Pinto e de Fernanda da Cruz Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Janeiro de 1966, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9436597, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1999; por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 11 404/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 249/99.7TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Soares Simões, filho de Manuel de Jesus Simões e de Deolinda Martins Soares, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, nascido em 17 de Junho de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12842556, com domicílio em 12 Rue Grognard, Saint Maur des Fosses, Val de Marne, 94120 Fontenay Sous Bois, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1993; por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 405/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza auxiliar do Círculo em acumulação de funções no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 144/01.1PAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Morais Morgado, filho de Armando Carlos Morgado e de Maria Tildes Morais, natural da freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, nascido em 11 de

Junho de 1979, solteiro, instalador de sistemas de aquecimento, titular do bilhete de identidade n.º 11501692, emitido em 12 de Maio de 2000, por Bragança, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 39, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticados entre Junho e Dezembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Luís*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 406/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 208/99.0GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dias Tavares, filho de Armando Tavares e de Laurinda Dias, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Abril de 1956, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 16019029, com domicílio na Praceta de João Vilaret, 5, 3.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º. 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 407/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 994/00.6GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Santana Sobral Pimenta, filho de Luís Jesus Pimenta e de Virgínia Fernando Sobral Pimenta, concelho de Angola, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Ivone Silva, lote 424, rés-do-chão, esquerdo, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 208.º, n.º 1, do Código Penal e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2000, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 208.º, n.º 1, do Código Penal, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 11 408/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 240/98.0PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Nascimento dos Santos, solteiro, fundidor-moldador, nascido em 10 de Março de 1966, filho de António Esteves dos Santos e de Vitalina de Jesus do Nascimento Santos, natural do Barreiro, residente na Rua Monte Cardoso, porta 3, Cabeço Verde, o qual se encontra condenado por acórdão, transitado em julgado em 8 de Junho de 1999, na pena de cinco anos e seis meses de prisão, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 11 409/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 299/98.0TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues, natural da freguesia de Mouronho, concelho de Tábua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1964, casado, pedreiro, titular da licença condução: n.º SE-14173-1, emitida em 17 de Janeiro de 2001 pela Direcção-Geral de Viação de Setúbal, com domicílio na Rua da Boavista, 51, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal de Frades, 2840 Fernão Ferro, o qual se encontra acusado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 410/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo abreviado n.º 102/00.3PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Magalhães Nóbrega Teixeira, filho de Óscar Nóbrega Teixeira e de Maria Cândida Veloso Magalhães Nóbrega Silva, concelho de Angola, nascido em 10 de Junho de 1966, divorciado, barman, titular do bilhete de identidade n.º 8168824, com domicílio em Jagdfeldring, 53, 85540 Haar, Alemanha, o qual se encontra por pena de 60 dias de multa à razão diária de 400$, o que perfaz 24 000$, e na pena acessória de inibição de conduzir pelo período de dois meses, transitado em julgado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 11 411/2003 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 85/00.0TBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jens Zaddach, estado civil desconhecido, com domicílio em Anklamer Srabbe 56, Berlim, 10115 Berlim, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, praticado em 31 de Março de 1995; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 412/2003 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 568/03.0TBMMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Carla Paiva Felgueiras da Silva, filha de Vítor Manuel dos Santos Silva e de Lídia Paiva Felgueiras, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11267089, emitido em 8 de Maio de 2003 por Lisboa, válido até 8 de Dezembro de 2008, com domicílio na Travessa de 9 de Abril, 24, Pedrouços, Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1996;

foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 413/2003 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 85/00.0TBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Rosa Fialho, estado civil desconhecido, com domicilio na Rua das Papoilas, lote 3, Alto dos Gaios, Estoril, Cascais, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, praticado em 31 de Março de 1995; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 11 414/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/00.9 PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Salvador, filho de Aureliano Cuco Salvador e de Lucinda da Conceição Neves, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1961, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Cidade Ponta Delgada, 148, 4.º, direito, 2870 Montijo, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 415/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 298/99.5PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Mateus Garcia Mário, filho de Mateus António Mário e de Maria Manuel Garcia, com nacionalidade portuguesa, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de José Ferreira Pio, 10, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 416/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2646/93.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Torres Fernandes, filho de João Bogalho Fernandes e de Maria Teresa Torres, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6326995, com domicílio de Rua do Ano Bom, Traseira do Ramalho, Chão dos Meninos, 60, São Martinho, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 1993, por despacho de 13 de Dezembro de 1996, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 11 417/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1925/92.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gonçalves Fernando, filho de Luís Fernando e de Lisdália Seca Gonçalves Fernando, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1949, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1079662, com domicílio na Rua de Carlos Paião, lote 34, Vila Fria, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1990; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 418/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 959/97.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira dos Santos, estado civil desconhecido, com domicílio no Campo da Égua, Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 30 de Abril de 2003.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 419/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1280/97.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Conceição da Silva Campos, filha de Manuel Faria de Campos e de Maria Helena Martins da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3824692, com domicílio na Avenida de Manuel Pereira Soares, Rio Galinhas,

2025 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, o Código de Processo Penal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 420/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 579/92.9P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rui da Costa Paiva e Silva, filho de Alfredo Teixeira Carvas e de Maria de Lurdes da Costa da Paiva e Silva, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6990860, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1992; por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 421/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 263/99.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido David José Paixão Barros, filho de Mário de Pereira de Barros e de Maria João Mourato Paixão, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11722987, emitido em 9 de Outubro de 1995, por Coimbra, com domicílio na Urbanização de São Marcos, lote 127, 5.º, A, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 422/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/93.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Rocha de Sousa, filho de Alfredo Álvaro de Sousa e de Susana Mota Rocha Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Julho de 1975, solteiro, ajudante de cartogineiro, titular da carta de condução n.º L-1592084, com domicílio na Avenida do Ultramar, 22, 2.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1992; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 423/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/97.6FELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete da Conceição Cabeçanas Jerónimo, filha de José Cabeçanas e de Amália da Conceição, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1995, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6766333, com domicílio no Largo da Feira, casas pré-fabricadas, 74, Olhão, por se encontrar acusada da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 17 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 424/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 283/00.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Ramos, filho de José Pedro Ramos e de Maria de Fátima Santos Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8069781, com domicílio na Pensão A Escondidinha, Páteo da Bica, 11-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 425/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 32/00.9PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fumo, filho de João Baptista K. Fumo e de Maria de Fátima Fumo, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 25 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua dos Anjos, 11, Alto da Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de coisa móvel de valor elevado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 348.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 426/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 443/99.0PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Carneiro Mendes, filho de Fernando Adão Mendes e de Ana Carneiro Ferreira Mendes, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido em 10 de Maio de 1981, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 119408414, com domicílio na Rua de Tomás de Lima, lote 22, 1.º, esquerdo, Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 427/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 420/98.9GBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Santos da Silva, filha de Luís Querido da Silva e de Maria Fernanda Filipe dos Santos, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, nascida em 26 de Dezembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9630520, com domicílio na Rua dos Anjos, 14, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de burla relativa a trabalho ou emprego, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, e artigo 1.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) e n.º 4, todos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 428/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 495/99.3PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Gonçalo Fernandes Ribeiro, filho de Manuel de Matos Ribeiro e de Maria Helena Pereira Fernandes Matos Ribeiro, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1979, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11525967, com domicílio na Rua de Júlio Dantas, 26, Queijas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 429/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 501/99.1GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Guillaume Jean Roger Olleac, filho de Pichard Micele e de Lucian Ollac, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio no Hotel Villa Gallé, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 430/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 513/98.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ralph Esquitini Cardoso, nascido em 18 de Setembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 25028935, sem outros elementos de identificação, com domicílio na Rua de Roberto Ivens, 4, 4.º, esquerdo, Monte Belo, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 431/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 841/93.3TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Pereira de Castro, filho de Maria Celeste Pereira da Silva Castro, natural da freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9261838, emitido em 9 de Julho de 1965, por Lisboa, com domicílio em Casais do Forno, Rua Principal, Lousa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1992, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 432/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 801/98.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Soares Vasques Garcia, filho de José Luís Taveira Garcia e de Gertrudes Soares Vasques, natural da freguesia de Espanha, concelho de Espanha, nascido em 10 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11298705, emitido em 9 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ferreira do Carmo, lote, 340, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 433/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 322/97.6PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Fernando Ribas dos Santos Oliveira, filho de Adriano Santos Oliveira e de Hermínia Ribas Santos Oliveira, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1947, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7731880, emitido em 26 de Maio de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua de Morais Soares, 41, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 434/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 322/00.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomaz Cruz Duerholt, filho de Edgard Otto Hans Lima Duerhort e de Maria José Inácio Aguilhas Cruz Duerhort natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1971; solteiro, piloto da TAP, titular do bilhete de identidade n.º 9549647, emitido em 6 de Fevereiro de 1996, por Lis-boa, com domicílio na Avenida da Charneca, casa Tamoios, Charneca, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 435/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 1632/00.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lourenço Santos, filho de Domingos Santos e de Amélia Maria, nascido em 29 de Agosto de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 990694103, emitido em 9 de Junho de 1999, por França, com domicílio em 1 Bld Montparnasse, 75006 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 436/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 351/99.5PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Rua Ferreira, filho de Hermínio Rua Ferreira e de Maria Isabel Ferreira Gonçalves Rua, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 25 de Abril de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10630757, emitido em 27 de Dezembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Azevedo Neves, lote 43, rés-do-chão, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Agosto de 2002 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 11 437/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8154/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Hélio Rolinha Jesus Pimentel, filho de Mariano Sá de Jesus Pimentel e de Maria Ondina Rolinha Pimentel, natural da freguesia de Benavente, concelho de Benavente, nascido em 28 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12070742, com domicílio no Bairro Valverde, lote H-3, 1.º, esquerdo, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 438/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 288/98.5TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramos, filho de José Manuel Ramos e de Cristina Gouveia Ramos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1954, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7660834, com domicílio na Rua da Cidade Margão, 3, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 439/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/98.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Sousa dos Santos, filho de Joaquim Moreira dos Santos e de Maria Leitoa de Sousa dos Santos, natural d freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7777152, emitido em 4 de Maio de 1983, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Francisco da Cruz, lote 37-A, anexo, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 440/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 758/99.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos Pinto, filho de Vítor Manuel Santos Pinto e de Maria Joaquina Antunes Martins, natural da freguesia de Amadora, concelho de Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1974 solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 110635080, com domicílio na Rua de Santa Marta, lote 5, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com sanção acessória prevista pelo artigo 69.º do mesmo diploma legal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 11 441/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum, (tribunal singular) n.º 37/98.8IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Martins Ladeira, filho de Manuel Domingos Ladeira e de Maria Alice da Encarnação M. Corvo Ladeira, natural da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 9989110, emitido em 4 de Julho de 1994, por Lisboa, com domicílio na Estrada de Pechão, Vivenda Ladeira, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, e artigo 24.º, n.ºs 1 e 6, do R. J. I. F. N. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: interrupção da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 121.º do Código Penal; suspensão da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal; suspensão dos ulteriores termos deste processo até que o mesmo se apresente ou seja detido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial doravante celebrados pelo arguido; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todos os bens penhoráveis pertencentes ao arguido.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 11 442/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 284/00.4TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Ferreira Ribeiro, filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Deolinda Marcelina Ferreira, natural da freguesia de Oliveira de Azeméis, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 21 de Dezembro de 1940, casado, torneiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 285040, com domicílio na Rua do Casal, 37 e 39, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000; por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 11 443/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo abreviado

n.º 89/00.2GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Lopes Gonçalves, filho de José Ferreira Gonçalves e de Fernanda Maria Lopes Martins, natural da freguesia de Freixianda, concelho de Ourém, nascido em 24 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12784282, emitido em 18 de Abril de 2000, por Santarém, com domicílio em 2 — Av. Jean Jaures, 63340 Charbonnier, Les Mines, França, por se encontrar acusado da prática do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º do Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações legislativas efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro), praticado em 11 de Fevereiro de 2000, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 11 444/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1236/00.0TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Costa Fonseca, filho de José Maria Fonseca e de Maria Açucena Conceição Costa, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1968, casado, operário, titular do bilhete de identidade n.º 8448074, emitido em 24 de Maio de 1990, por Lisboa, com domicílio no lugar da Vaiada, bloco B-2-A, trás, Rio Meão, Santa Maria da Feira, 4535 Rio Meão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 445/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 77/00.9TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, nascido em 3 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 11 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua Treze, porta 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 446/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/01.6GBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Moreira, filho de Daniel Moreira e de Margarida da Silva, natural da freguesia de Recarei, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1943, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 1748756, emitido em 1 de Março de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua da Chavinha, 142, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 11 447/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 642/96.7TBPFR (antigo processo n.º 193/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Agostinho Ferreira Lopes, filho de Serafim Ferreira Lopes e de Laurinda Ferreira Pinto, natural da freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, nascido em 18 de Setembro de 1956, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3454512, emitido em 23 de Abril de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Carlos Bacelar, 374, Edifício S. Paulo, rés-do-chão, esquerdo, Esmeriz, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Agosto de 1995; por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 448/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 557/02.1TAPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Paula Ferreira de Pinho, filha de Joaquim Ferreira de Pinho e de Maria Antónia Marques Ferreira, natural da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, nascida em 10 de Fevereiro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11621090, emitido em 20 de Março de 2002, por Porto, com domicílio em Cavada, Duas Igrejas, 4580-000, Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 22 de Fevereiro de 2002; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 449/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 375/03.0TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sara Alexandre Dias Leal, divorciada, nascida a 5 de Maio de 1975, em Vilela, Paredes, filha de Manuel Adão de Sousa Leal e de Maria Emília Dias Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 10562429, residente em 1A, Scotland St., Kettering, Nothants, NN 168xs, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 6 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões.*

Aviso de contumácia n.º 11 450/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 287/98.7TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sousa Queirós, casado, empresário de construção civil, nascido a 4 de Março de 1977, em Paranhos, Porto, filho de José Joaquim Pinto de Queiróz e de Maria Helena de C. Sousa, residente na Praça do Infante Sagres, 40, 3.º, direito, São Romão do Coronado, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, a qual havia sido aplicada por despacho proferido em 30 de Março de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões.*

Aviso de contumácia n.º 11 451/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 138/99.5TBPRD, pendente neste Tribunal, (tinha o n.º 95/97, do extinto Tribunal de Círculo de Paredes), contra o arguido José Fernando de Sousa Coelho, solteiro, empregado de mesa, nascido em 31 de Janeiro de 1971, em Paranhos, Porto, filho de Adão Augusto Coelho e de Maria da Glória de Sousa Freitas, com domicílio na Rua de Santo António, Contumil, 506, cave, 4300 Porto, o qual se encontra por despacho de 15 de Outubro de 1998 contumaz, foi extinto o procedimento criminal, pela prática do crime de furto e de cinco crimes de falsificação, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 256.º, n.^{os} 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1996, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Texeira.*

Aviso de contumácia n.º 11 452/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum singular n.º 677/95.7TBPRD (ex-processo n.º 300/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Augusto Sousa Moreira, casado, carpinteiro, nascido a 28 de Fevereiro de 1957, em Castelões de Cepêda, Paredes, filho de António Augusto Nunes Moreira e de Joana Moreira de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8337253, emitido em 15 de Julho de 1996, por Porto, residente em Estrada, Sobrosa, 4580 Paredes, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1995, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho proferido em 16 de Junho de 1997 e publicada no *Diário da República*, 2:ª série, de 24 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Aviso de contumácia n.º 11 453/2003 — AP. — O Dr. Gil António Araújo Loureiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 127/90.5TBPCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Tábuas Marques, filho de Manuel Táboas Gonzales e de Luz Marques Buente, natural da freguesia de Ginzo-Penteareas, concelho de Pontevedra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1960, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 35549804, com domicilio em Brrio Picoto, 7, Xinzo, Ponteareas, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.^{os} 1 e 3, alínea *a*), e 5), com referência às alíneas *c*) e *h*), do n.º 2, do artigo 297.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1990; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 454/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 29/97.4TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Jorge Moreira Peixoto, filho de Joaquim Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 101558950, com domicílio na Rua de Maria Silvana, 43-D, Braciais, Patacão, 8000-189 Faro, o qual foi, por despacho, convertida a pena de 200 dias de multa no cumprimento da pena de 133 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 22 de Janeiro de 2002, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 11 455/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 359/02.5TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvia Branco Soares, estado civil desconhecido, com domicílio no lugar de Real, Macieira, Lixa, Felgueiras, foi por despacho/pronúncia, que ainda não transitou em julgado, por não ter sido possível a notificação da arguida, pela prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, cer-

tidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos, e quaisquer outros documentos junto de repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 11 456/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 522/03.1TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pais Homem, filho de Arnaldo Augusto Homem e de Maria São José Pais, natural da freguesia de Moçambique, nascido em 24 de Março de 1960, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 7434336, emitido em 7 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 7 Setembro de 2004, com domicílio na Rua de Ramiro Figueiredo, 5150, Vila Nova de Foz Côa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 11 457/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim da Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 111/96.5TBPBL, (antigo processo n.º 53/96), pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Conceição Carnoto, filho de João Simões Carnoto e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, nascido em 2 de Março de 1960, casado, pintor da construção civil, com domicílio no Largo de São Sebastião, 6, 4.º, esquerdo, 3700 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1995; por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e já sido julgado.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 458/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 264/00.0TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Conceição Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e de Maria da Luz da Conceição, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1950, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2582266, emitido em 21 de Abril de 1992, por Lisboa, válido até 21 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua do Oitão, 3, Corredora, Porto de Mós, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática dos crimes de violação de domicílio, agravado, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1997, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1997, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 459/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 494/01.7TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Marques Antunes, filho de Fernando de Lurdes Antunes e de Maria Aurora Marques Chamusco, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1967, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9785900, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, por Santarém, com domicílio na fábrica da Moulinex, Senhora da Guia, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 460/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 848/00.6TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Correia Santana, estado civil desconhecido, com domicílio em Irisstraat, 81, 1541 Na Kooq A/d Zaan, Holanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1999; por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 11 461/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 79/00.5TBPDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Senra e Silva Cabral da Luz, filha de Manuel Penacho Cabral da Luz e de Fernanda da Conceição Senra e Silva Cabral da Luz, natural da freguesia de Conceição, concelho de Ribeira Grande, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1966, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 7416338, emitido em 15 de Março de 1999, por Ponta Delgada, válido até 15 de Novembro de 2004, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 24 de Junho de 1999; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 11 462/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, tribunal singular, n.º 149/99.0PBPTS, do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, o arguido Paulo António An-

drade de Caires, filho de Manuel de Caires Júnior e de Maria Xavier Santana de Andrade, natural da freguesia de São Jorge, concelho de Santana, nascido em 16 de Julho de 1970, casado, com domicílio no Sítio do Carvalhal, Canhas, 9360 Ponta do Sol, titular do bilhete de identidade n.º 11414337, emitido em 22 de Janeiro de 1999, por Funchal, por lhe ser imputado o crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 5 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal): proibição de obter os seguintes documentos, registos ou certidões: bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis; caderneta militar e/ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, passaporte, carta de caçador, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, cartão de contribuinte e/o outros documentos ou certidões fiscais e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

23 de Maio de 2003. — O Escrivão de Direito, *Fernando Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 11 463/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina C. P. Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 115/01.8TAPTG, pendente neste Tribunal contra a arguida Orlanda Maria Rogeiro Lopes, filha de José Alberto Mourato Lopes e de Ana da Conceição Rogeiro Lopes, natural da freguesia de Manteigas, concelho de Manteigas, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10155615, emitido em 8 de Abril de 1971, por Santarém, com domicílio na Rua do Sobreirinho, 5, Amieira Cova, 6040-051 Gavião, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 2, do regime jurídico do cheque sem provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 29.º da lei uniforme referente ao cheque, praticado em 17 de Agosto de 2001; por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina C. P. Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 464/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6607/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Almerindo Augusto Oliveira Teixeira, filho de Ventura da Silva Teixeira e de Adelina Constantina de Oliveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 17 de Junho de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5763935, emitido em 21 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 22, entrada 58, casa 31, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Outubro de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 465/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12061/93.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Barbosa Calvário, filho de João Calvário e de Adelaide Amélia Rebelo Barbosa Calvário, natural da freguesia de Campanhã, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 979833, com domicílio na Rua de S. Gonçalo, (São Paio), 805, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1993; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 466/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2293/01.7JAPRT-2/03, pendente neste Tribunal contra o arguido Paraca Gaich, filho de Emílio Marcos e de Idalina Schmidt, natural da freguesia de São Paulo, concelho de São Paulo, nascido em 3 de Abril de 1934, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gondarém, 313, 6.º, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 467/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21981/93.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Firmino Gomes de Amaral, filho de João Amaral e de Ermelinda Gomes Coelho, natural da freguesia de Romão, concelho de Sátão, nascido em 27 de Janeiro de 1943, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 483185, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, lote 45, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Borel, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1993; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado nestes autos.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 468/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/92.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Rosário José, filho de Francisco José e de Almerinda do Rosário, natural da freguesia de Olhão, concelho de Moncarapacho, nascido em 28 de Janeiro de 1943, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2229050, emitido em 30 de Agosto de 1988, por Lisboa, com domicílio em Bias do Sul, Moncarapacho, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 6 de Junho de 1991; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 469/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 914/94.5TBPRT — ex-processo n.º 896/94, pendente neste Tribunal contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão de Selho, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1959, divorciado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 16 de Outubro de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1993, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 470/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 160/94.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão de Selho, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1959, divorciado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 16 de Outubro de 1987, por Lisboa, titular do passaporte n.º 138840, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1993, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 471/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 175/02 NUIPC 16698/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Lopes Moreira, filho de António Joaquim Coelho Moreira e de Maria Luísa de Moura Lopes, natural da freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11392222, emitido em 5 de Agosto de 1998, por Braga, válido até 5 de Março de 2004, com domicílio no lugar do Castelo ou lugar de Castro, Arnóia, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2001; por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter entrado desistência.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 472/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1175/97.0PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Arouca Carneiro, filho de António Pinto Carneiro e de Maria Alice Gomes Arouca, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1967, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7799580, com domicílio na Rua da Senhora da Luz, 349, Foz do Douro, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1997, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 473/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15094/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Guerreiro Pereira, filha de José Maria Tavares Pereira e de Laura Guerreiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Abril de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10812316, com domicílio na Rua de Avelar Brotero, 291, C 10, Paranhos, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2001; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 11 474/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10669/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Pinho Lima, filho de Joaquim Moreira de Lima e de Laurentina dos Santos Pinho, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12696636, emitido em 12 de Outubro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua de Simão Rodrigues Ferreira, 14, Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 11 475/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 990/01.6TDPRT, (Reg. n.º 45/02) pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Gracinda Araújo Silva, filha de Alfredo Jorge Ferreira da Silva e de Ana Madalena Coutinho de Araújo, natural da freguesia de Miragaia, concelho de Porto, nascida em 30 de Março de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 109275551, emitido em 15 de Setembro de 1994, por Porto, com domicílio na Rua do Bonjardim, 541, rés-do-chão, casa 29, Santo Ildefonso, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 10 de Novembro de 2000; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 476/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4652/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe José Ferreira Lima, filho de Fernando Joaquim Lima Pipa e de Maria de Lurdes Ferreira Marques de Lima, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 16 de Março de 1979, casado, recepcionista, titular do bilhete de identidade n.º 117619788, emitido em 5 de Novembro de 1998, por Porto, com domicílio na Rua de Raul Dória, 63, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 11 477/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6202/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Lúcia Viana Silva, filha de Fernando Reis Silva e de Maria Laura Viana, natural da freguesia de Matosinhos, concelho do Porto, nascida em 10 de Janeiro de 1962, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13093727, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 22, 3.º, direito, São Martinho Bougado, Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2002; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 11 478/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14363/96.7JAPRT (ex-processo n.º 71/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Teixeira da Silva, filha de Adão de Jesus Ribeiro da Silva e de Maria Emilia Teixeira, natural da freguesia de Novelas, concelho de Penafiel, nascida em 10 de Dezembro de 1953, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 5831994, emitido em 25 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Urbanização A. Santos, Edifício Prótia, entrada 334, 3.º, M, Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1996; por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 479/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9725/92.1JDLSB (ex-processo n.º 225/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Silva Costa, filho de Manuel da Costa e de Vitória da Silva Costa, natural da freguesia de Folgosa, concelho da Maia, nascido em 4 de Fevereiro de 1934, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3422528, emitido em 7 de Abril de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estação, 74, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1991, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 480/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 760/92.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Friães Pinho de Almeida, filho de Álvaro de Pinho Almeida e de Maria Estela Correia Friães Almeida, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, nascido em 3 de Abril de 1947, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 717516, com domicílio na Rua de S. Roque da Lameira, 1409, 1.º, 4350-314 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 2 de Julho de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 481/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4088/02.1TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Coutinho Fonseca, filho de Alfredo Fonseca e de Maria Helena, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, nascido em 15 de Agosto de 1974, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10369245, emitido em 18 de Julho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Camões, 34, rés-do-chão, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 11 482/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 380/01.0PWPRT, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido Carlos António Rodrigues da Fonte, filho de José Carlos da Fonte e de Clemência Machado Rodrigues, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 21 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3974275, emitido em 16 em Setembro de 1998, por Porto, válido até 16 de Junho de 2004, com domicílio na Rua de Ramalde do Meio, 400, 3.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 483/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 885/01.3PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Caiado Pereira Nina, filho de Fernando José Vieira Pereira Nina e de Maria dos Santos Caiado de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1964, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 6509755, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1055, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 484/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4596/99.0TDPRT-A (ex-217/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Cardoso Soares, filho de Francisco Arlindo Nogueira Soares e de Margarida da Conceição Araújo Cardoso, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 27 de Julho de 1976, casado, com domicílio na Rua dos Bustes, 165, habitação 4, 6.º, bloco C, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1997; por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 485/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4936/96.3TAPRT (antigo 590/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique José Brandão da Silva Ferreira, filho de Henrique da Silva Ferreira e de Ana Maria Brandão Pinto da Silva Ferreira, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1958, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3665877, com domicílio na Rua da Firmeza, 495, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 18 de Maio de 1996; por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 486/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1908/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Carvalho Barros, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 27 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1773450, com domicílio em Nova do Regado, 311, 3.º, esquerdo, Paranhos, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado ao tribunal e prestado termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins.*

Aviso de contumácia n.º 11 487/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3713/95.3TAPRT pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Marques Lopes, filho de João Lopes e de Maria Encarnação Reis Marques, natural da freguesia de Alcanena, concelho de Alcanena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1949, casado, camionista, titular do bilhete de identidade n.º 5382670, emitido em 13 de Janeiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, Mira D'Aire, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 11 488/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5408/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Correia da Fonseca, filho de José Pinto da Fonseca e de Ana de Sousa Correia, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1962, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 6593911, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 795, 1.º, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 11 489/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4310/95.9TAPRT (ex-processo 123/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Sousa Carvalho, filho de José de Carvalho e de Carolina de Sousa, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1955, divorciado, fiel de armazém — desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7320896, emitido em 16 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de Recarei, 820, Leça do Balio, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, conjugado com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1995, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 11 490/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1878/92.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Alda dos Prazeres Gonçalves Costa Freitas, filha de Manuel da Costa e de Isaura de Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Paio, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Novembro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3456350, emitido em 24 de Janeiro de 1991, por Lisboa, com domicílio no lugar de Faquelo, São Paio, 4970 Arcos de Valdevez. por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1990; por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 11 491/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/00.1SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Manuel da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira da Silva e de Fernanda da Conceição da Silva Gomes Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8564990, emitido em 22 de Novembro de 1995, por Porto, válido até 22 de Janeiro de 2001, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 15, 3.º, esquerdo, Costa Nova, 3830-000 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 11 492/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8639/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Dias Pereira, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural da freguesia de Óvoa, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11398217, emitido em 28 de Maio de 2002, por Lisboa, com domicílio em Ovoa, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá.*

Aviso de contumácia n.º 11 493/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1878/92.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Fernandes Carvalhosa Freitas, filho de Fernando Carvalhosa de Freitas e de Glória Cerqueira Fernandes, natural da freguesia de São Paio, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2726036, emitido em 20 de Junho de 1990, por Lisboa, com domicílio no lugar de Faquelo, São Paio, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1990, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 11 494/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 303/01.7SLPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Neves Martins, filha de Luís Martins de Sousa e de Carolina Moreira das Neves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5934033, emitido em 3 de Dezembro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua do Professor Bento Jesus Caraça, 248,1.º, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 11 495/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15516/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela de Jesus Aguieira Ribeiro Teixeira, filha de António Monteiro Ribeiro e de Gracinda de Jesus Aguieira Ribeiro, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, nascida em 10 de Setembro de 1970, casada, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9951213, emitido em 25 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Alameda de 25 de Abril, 284, rés-do-chão, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 4 de Agosto de 1994; por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 496/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3344/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Oliveira Antunes, filho de Francisco da Silva Antunes e de Antónia de Oliveira, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7568871, emitido em 12 de Novembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Paiol, 182, Milheirós, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 497/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 2949/01.4TDPRT (134/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Michel Pascal Christian Mervaille, filho de Mervaillie Micheline, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de João de Deus, 180/C/8, 4100-457, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Penal Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 11 498/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3235/96.5TDPRT, (ex-processo n.º 90/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Silva Cardinal, filho de Manuel do Carmo Cardinal e de Angelina Silva Pinto, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 15 de Dezembro de 1969, solteiro, cortador de carnes verdes, titular do bilhete de identidade n.º 9983408, emitido em 2 de Abril de 1981, por Lisboa, com domicílio na Rua de Vale Formoso, 343, 3.º, C, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º, n.os 2, alínea *e*) e 4, ambos, do Código Penal (versão 1995), praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 11 499/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7628/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Acácio Pinheiro Rodrigues, filho de Ilídio Rodrigues e de Maria Emília Rodrigues Pinheiro Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 1 de Outubro de 1968, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8552902, emitido em 21 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 21 de Março de 2006, com domicílio na Avenida de Moscavide, 61-A, 3.º, esquerdo, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Penal Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 11 500/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12112/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano de Oliveira e Silva, filho de Messias Rodrigues de Oliveira e de Maria de Fátima Silva, com nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Novembro de 1975, solteiro, titular do passaporte brasileiro n.º CK-727332, com último domicílio conhecido na Rua de D. João Castro, 52, 1.º, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Penal Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 11 501/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 658/01.3PRPRT, que o Ministério Público move contra o arguido César Filipe Azevedo Oliveira, filho de Florentino Dores Azevedo Oliveira e Ana Gentil Filipe Oliveira, nascido a 28 de Março de 1973, em Miragaia, Porto, ausente em parte incerta e com ultima residência conhecida no Bairro Rainha

D. Leonor, bloco A, casa 86, Porto, onde lhe é imputado o crime de furto, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 502/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo comum n.º 941/96, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Afonso José Moura da Fonseca Maia, solteiro, empresário, nascido em Carnaxide, Oeiras, filho de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Moura, titular do bilhete de identidade n.º 503403, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr.º Abel Salazar, 364, 3.º, direito, trás, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 503/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2816/95.9TAPRT (ex-processo n.º 408/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira da Silva e de Alice Felicidade da Silva Campeão Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 4 de Junho de 1966, casado, aplicador de revestimentos, titular do bilhete de identidade n.º 3437091, com domicílio na Rua de S. Tiago, 70, 6.º, direito, Fânzeres, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1995; por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 11 504/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo comum n.º 256/00, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Manuel Cardoso Santos, solteiro, desempregado, nascido a 25 de Dezembro de 1974, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de Alfredo Alpoim da Silva Santos e de Emília Rebelo Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 11287154, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Contumil, bloco 11, entrada 170, casa 41, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 505/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1448/97.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Pereira Lemos Couto, casada, nascida aos 11 de Fevereiro de 1971, natural de Nossa Senhora de Fátima, Angola, filha de Torcato Lemos Pinheiro e de Augusta Pereira Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 10200872, emitido em 5 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com paradeiro desconhecido, e com última morada conhecida na Rua do Dr. António Granjo, 475,1.º, esquerdo, port., Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal, e por despacho de 15 de Maio de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel.*

Aviso de contumácia n.º 11 506/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1416/93.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cassiano Jesus Roseira Oliveira, filho de Manuel Alves de Oliveira e de Maria da Conceição Roseira, natural da freguesia de Torre, concelho de Moncorvo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1943, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7224777, com domicílio na Rua de Artur Bívar, 21, 5.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 11 507/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos de processo comum n.º 472/94, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Alzira de Jesus Gonçalves Fernandes, residente na Rua de Paredes, 125, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 508/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 125/01.5 PHPRT, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Moreira Matos Nunes, solteiro, nascido em Castelo Branco, a 21 de Maio de 1976, filho de Francisco Moreira Nunes e de Catarina Maria Marques de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 11766031, de 13 de Novembro de 2000, ausente em parte incerta e com ultima residência conhecida na Rua da Cidade do Recife, bloco 10, entrada 15, Ramalde, Porto, onde lhe é imputado o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 509/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1231/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Maria II, 154, 3.º, porta F, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela.*

Aviso de contumácia n.º 11 510/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13094/94.7TDPRT — 110-98, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Neves dos Santos, filho de Agostinho Ferreira dos Santos e de Rosária de Sousa Neves, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1947, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 3007124, emitido em 8 de Fevereiro de 2002, por Porto, com domicílio na Avenida de Rodrigues de Freitas, 298, 3.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do

crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.os 1 e 2, do Código Penal (versão de 1982) ou artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 4 de Setembro de 1994; por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido no autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 11 511/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6174/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascenção de Jesus, natural da freguesia de Mangualde, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 26 de Outubro de 1989, por Lisboa, válido até 26 de Janeiro de 1995, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2001; por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 11 512/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 681/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Oliveira Costa, filho de Laurentino Martins da Costa e de Isolina de Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 6 de Março de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6615048, emitido em 29 de Janeiro de 1997, por Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2002, com domicílio na Rua de Merouços, 65, Moreira, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 11 513/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5118/97.2TDLSB, (ex-processo n.º 534/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Maria Dias Ferreira, filha de José dos Santos Ferreira e de Maria da Glória Dias, nascida em 16 de Março de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9990408, com domicílio na Rua do Bairro Comércio do Porto, 118, 4350-061 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º, 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1996; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 11 514/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1610/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Correia Costa Vieira, filho de Manuel Afonso da Costa Vieira e de Bartelina do Vale Correia, natural da freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, nascido em 31 de Maio de 1974, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11146213, com domicílio na Rua Central da Parceria, 20, Massarelos, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 11 515/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1415/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Francisco Costa Mangel, filho de Garcês André Mangel e de Elisa Sebastião Costa, concelho de Angola, nascido em 10 de Maio de 1975, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16190220, emitido em 16 de Junho de 1997, por Porto, com domicílio na Travessa do Agueiro, casa 3, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 516/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1454/99.1PRPRT, antigo processo n.º 47/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor Sousa Sampaio, natural da freguesia de Cedofeita, concelho de Porto, nascido em 14 de Agosto de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio num prédio abandonado, sito no cruzamento da Rua de Santa Justa, com a Avenida de Fernão Magalhães, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 517/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2960/94.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Moura da Silva, filho de Vitorino Alves da Silva e de Margarida Joaquina Rosa de Moura, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, nascido em 17 de Março de 1975, solteiro,

trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11334185, emitido em 2 de Fevereiro de 2001, por Porto, válido até 2 de Fevereiro de 2001, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 5, entrada 353, casa 32, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 518/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1981/99.0PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maia, filho de Miguel Maia e de Maria de Fátima, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8814452, com domicílio na Travessa da Custidela, barraca 8, Bairro de Aldoar, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 519/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 532/99.1PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ismael Moreira do Amaral Leal, filho de Ismael Pinto Leal e de Olímpia Isabel Moreira do Amaral, natural da freguesia de Porto, concelho de Miragaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, solteiro, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 10897751, emitido em 4 de Dezembro de 1997, por Porto, com domicílio no Bairro do Carriçal, bloco 4, entrada 60, casa 31, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 520/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7356/98.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Eduardo Vieites Barbosa Barrote, filho de Artur Jorge Barbosa Barrote e de Laurinda Afonso Vieites Barrote, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido em 28 de Março de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Moisés Alves de Pinho, 138, Viana do Castelo, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, alínea *j*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido à ordem de outro processo.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 11 521/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/90.2TBPVL (anterior processo n.º 41/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio do Carmo Sousa, filho de Adolfo de Sousa Rosa e de Esmeralda do Carmo, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1697190, com domicílio na Rua da Lage de Cima, 4, Modivas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por aplicação do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 522/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/01.1GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Rodelo Pontes, filho de António Sousa Pontes e de Aurora Gomes Rodelo, natural da freguesia de Aguçadoura, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1978, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12186832, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 26 de Março de 2003, com domicílio na Rua do Padre António Luís Balaseiro, sem número, Prestar, Barqueiros, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada, e a contra ordenação prevista e punida pelo artigo 4.º do mesmo Código, praticado em 19 de Dezembro de 2001; por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 11 523/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 318/01.5GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro André Gonçalves da Costa Faria, filho de Paulino Sousa Faria e de Maria Arminda Gonçalves da Costa, natural da freguesia de Vila Cova, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1982, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12615855, com domicílio no lugar de Enchate, Vila Cova, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 524/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 162/01.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Valente Oliveira Paiva, filha de Américo Gomes de Oliveira Paiva e de Maria José Ferreira Valente da Cruz Paiva, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12027695, emitido em 11 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio em Viela dos Paus, 33, 4460 Guifões, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 525/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 275/96.8TBPVZ, (ex-processo n.º 119/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, filho de Augusto Pereira de Lima e de Maria Cândida Pinheiro de Almeida, natural da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1953, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2866184, emitido em 23 de Abril de 1991, por Lisboa, com domicílio na Avenida dos Banhos, 782, 1.º, esquerdo norte, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 213.º do Código Penal de 1982 e actual artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e artigo 214.º, alínea *e*), do Código Penal de 1982 e actual artigo 218.º do Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 31 de Dezembro de 1993, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 11 526/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 258/94.2TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, filho de Augusto Pereira de Lima e de Maria Cândida Pinheiro de Almeida, natural da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1953, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2866184, emitido em 23 de Abril de 1991, por Lisboa, SNS n.º 018582119, com domicílio na Avenida dos Banhos, 782, 1.º, esquerdo norte, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 401.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1991, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 527/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1084/99.8TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Nogueira Ribeiro, filho de Carlos Eugénio Ribeiro e de Maria Fernanda Teixeira Nogueira, nascido em 6 de Outubro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9269769, com domicílio na Rua do Beato Miguel Carvalho, 58, rés-do-chão, 4710-356 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 1999, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 11 528/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Ramos de Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 329/01.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Roland Kerch, filho de Manfred Kerch e de Maria Florinda Lopes Pinto Krech, concelho de Alemanha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12317607, emitido em 16 de Outubro de 1998, por Porto, válido até 16 de Outubro de 2003, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 666, Azurara, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

Aviso de contumácia n.º 11 529/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 574/98.4TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido João Encarnação Rosa, filho de José da Encarnação Rosa, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Abril de 1943, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2092931, emitido em 30 de Julho de 1990, por Lisboa, com domicílio no Bairro do Bom Pastor, bloco 10, entrada 50, casa 21, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 530/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 539/93.2TBRGR, e no processo comum (tribunal singular) n.º 209/96 (este último apenso ao primeiro), pendente neste Tribunal

contra o arguido Carlos Manuel Pimentel Figueiredo, com domicílio na Alameda do Bom Jesus, 2, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do dois crimes de furto qualificado e um crime de introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), todos do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria.* — A Oficial de Justiça, *Laura Simas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 531/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/94.8GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruce Alexandre Alves de Almeida Garcia, filho de Francisco Augusto Dias de Almeida Garcia e de Josefa Alves, concelho de Angola, nascido em 12 de Julho de 1974, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 11636485, emitido em 13 de Novembro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua Nova do Outeiro, Urbanização do Arraial, lote 4, 3.º, direito, Rio Maior, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 1993, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 532/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 620/99.4GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Bento Barbosa, filho de José da Silva Barbosa e de Maria de Lurdes de Almeida Bento, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 23 de Novembro de 1967, casado, canteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8156689, emitido em 22 de Maio de 1997, por Santarém, com última residência conhecida na Avenida de Paulo VI, lote 99, 3.º, direito, 2040 Rio Maior, onde o referido arguido foi condenado, por sentença de 21 de Março de 2001 (transitada em julgado), pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi agora declarada cessada a situação de contumácia do arguido, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido paga a multa em que o arguido foi condenado nos autos. Consigna-se que o aviso de contumácia tem o n.º 7643/2003 e foi publicado em 8 de Maio de 2003.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 533/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1046/98.2TBVFR (ex-processo n.º 555/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Gomes, casado, nascido em 28 de Março de 1972, filho de José Ferreira Gomes e de Ana Silva Ribeiro, natural das Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, onde reside, por se encontrar acusado da prática do crime previsto no artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 534/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/99.0IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5098233, emitido em 5 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Ramo, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 11 535/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1477/97.5TBVFR, (ex-processo n.º 193/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto da Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1952, empresário, com domicílio na Rua do Ramo, casa 5, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 536/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/99.7IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Bastos Oliveira, filho de Manuel de Oliveira Costa e de Maria Margarida da Silva Bastos, natural da freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9534911, com domicílio em Rue E. Nicolete, 13, Ch-1205, Genève, Suisse, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos. 6.º, n.º 1, e 24.º, n.ºs 1, 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1994, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 11 537/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1788/01.7TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto da Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5098322, emitido em 5 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Ramo, casa 5, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2, 229.º do Código Penal de 1982 e 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Fevereiro de 1995; por despacho de 6 de

Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 538/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 191/99.1 TBSTR (ex-processo n.º 191/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Silva Calado, filho de José Carlos da Silva Calado e de Gertrudes Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Santa Iria da Ribeira, Santarém, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, divorciado, trabalhador em limpezas industriais, titular do bilhete de identidade n.º 7740100, emitido em 29 de Agosto de 1997, por Santarém, e com domicílio na Rua da Matinha, lote 1, rés-do-chão, Marrazes, Quinta da Matinha, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 1998; por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 539/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 525/95.8TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Salgueiro dos Santos Silva, casado, comerciante, filho de Carlos Manuel dos Santos Silva e de Deolinda Maria Salgueiro, residente na Rua do Beco do Brejo, 3, Casais da Serra, Landal, 2500-535 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 1993; por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 540/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 401/98.2PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gama da Costa, filho de José da Costa Marques e de Maria de Fátima Gama, natural da freguesia de Pomares, concelho de Arganil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422868, com domicílio em Agroal, Pomares, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em Maio de 1998, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em Maio de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 541/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 828/94.9TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Francisco, filho de José Francisco e de Mariquinha Veríssimo, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10985442, emitido em 16 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio no Beco do Monte, 22, porta 1, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 26 de Maio de 2003 declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 11 542/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 799/99.5PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Branco António, filho de Jorge Manuel de Jesus António e de Maria Luísa de Jesus Branco, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10062759, com domicílio na Avenida dos Combatentes, 83, rés-do-chão, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 543/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/99.2PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos da Silva Calado, filho de José Carlos da Silva Calado e de Gertrudes Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Ribeira de Santarém, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7740100, emitido em 29 de Agosto de 1997, por Santarém, com domicílio no Beco do Sal, 4, Ribeira de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 544/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1162/93.7TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Antunes Pedro da Silva, filho de António Pedro e de Palmira Maria Antunes, natural

da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, nascido em 7 de Abril de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7605415, emitido em 3 de Setembro de 1987, por Lisboa, com domicílio em Hambugerstr, 47, 80807, Munchen, Deutscheland, de que por despacho, proferido em 2 de Junho de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 545/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 526/97.1GTSTR, ex-processo n.º 388/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Fonseca Barão Flores, filho de Augusto Garcias Flores e de Laura Ramos Barão, natural da freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12696511, emitido em 7 de Fevereiro de 1995, por Évora, com domicílio na Rua de Augusto de Melo, 10, frente ao parque de campismo, Bairro da Casinha, Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1997, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 11 546/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 188/99.1TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Amratlal Vassaramo, filho de Vassaramo Guigá e de Lacu Bai, natural de Diu, Índia, nascido em 17 de Janeiro de 1959, casado, operário de máquinas, e residente na Rua da Palma, 282-A, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido nos termos do artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade da mesma.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 547/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/94.0TBSTS (anteriormente com o n.º 2190/94, do 2.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Gonçalves Almeida, filho de João José Martins Milho e de Silvina da Glória Farinhas de Almeida Milho, natural da freguesia de Grândola, concelho de Grândola, nascido em 24 de Junho de 1949, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1294787, emitido em 20 de Julho de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de Geraldo e Casquinha, 1, Alto da Guerra, 2910-292 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1992; por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 548/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 696/99.4 TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Correia dos Santos, filho de Artur Castro Morais Pereira Santos e de Carminda Correia, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1846847, emitido em 5 de Fevereiro de 2003, por Lisboa, com domicílio no lugar do Barreiro, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática em autoria material e sob a forma consumada de um crime previsto e punido nos artigos 264.º, n.º 1, e 262.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 11 549/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 696/99.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pina do Pranto, filho de Manuel Avelino do Pranto e de Ana da Conceição Pina, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1950, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2847322, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 246, 2.º, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime, em co-autoria material e sob a forma consumada, previsto e punido pelos artigos 26.º e 262.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 11 550/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3552/03.0TBSTS (extraído do processo comum, tribunal colectivo, n.º 214/02.9TBSTS, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Oliveira Monteiro, filho de Arselindo Pires Monteiro e de Maria das Dores Azevedo de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio no Imóvel Nova Trofa, bloco B-1, 2.º, direito, 203-C, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico e outras actividades ilícitas com agravação, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 45/96, de 3 de Setembro, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 11 551/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/00.7 GASEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Fonseca Martins, casado, empregado de bar, filho de Eduardo Videira Martins e de Dores da Fonseca Sousa, nascido a 12 de Março de 1980, em Pinhanços, Seia, com domicílio no Bairro do Outeiro, 9, Pinhanços, 6270 Seia, o qual se encontra por despacho proferido em 19 de Dezembro de 2002, transitado em julgado, pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada cessada atendendo a que o arguido já prestou termo de identidade e residência, e já se encontra notificado para a realização de audiência de julgamento artigo 336.º do Código de Processo Penal, proferido nos autos supra referidos, sendo finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 552/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/00.8PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Ribeiro Araújo, filho de Adolfo Prior de Araújo e de Isabel Maria Ribeiro, natural de Moçambique, nascido a 29 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11799214, emitido em 5 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Diu, 1, 3.º, B, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 553/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 141/99.5PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Clobes Nunes Correia, filho de Manuel Nunes Correia e de Beatriz Vieira, natural da República da Guiné-Bissau, nascido a 17 de Maio de 1970, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 29227, emitido em 26 de Agosto de 1997, pela República da Guiné-Bissau, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, lote 4, 1.º, esquerdo, Vale Grande, 1675 Pontinha, o qual foi condenado na pena única de cem dias de multa, à taxa diária de 550$, o que perfaz o montante de 55 000$ (274,34 euros), convertida em sessenta e seis dias de prisão subsidiária. transitado em julgado em 2 de Junho de 1999, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 1999, e do crime de desobediência qualificado, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 554/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/00.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Gonçalves da Silva, filho de Francisco José da Silva e de Maria de Jesus Gonçalves natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 3 de Julho de 1977, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11469914, emitido em 29 de Novembro de 1993, por Setúbal, com domicílio no Largo de Eduardo Maria Duarte, 5, 2.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2002 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 11 555/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/97.0PBSTB-D, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Craveiro Assis, casado, ajudante de electricista, filho de Manuel Faria de Assis Neto e de Englantina Alves do Nascimento Craveiro Assis, nascido a 23 de Junho de 1970, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 11912306, emitido em 14 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com últimas residências conhecidas no Bairro do Casal Novo, Rua de 1 de Agosto, 19, em Caneças, e na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 16, rés-do-chão A-7, na Póvoa de Santo Adrião, 2670 Loures. O arguido foi julgado e condenado neste Tribunal, por acórdão proferido em 25 de Janeiro de 2001, notificado da data de julgamento por editais, não tendo transitado em julgado. Foi condenado por um crime continuado de falsificação de cheques, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal de 1995, na pena de dois anos de prisão, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, condenado na pena de dezoito meses de prisão, um crime continuado de falsificação de bilhete de identidade, e de um crime de falsificação de passaporte, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *c*), e 3.º do Código Penal, condenado na pena de doze meses de prisão. Em pena unitária, face ao concurso real das infracções e pelas razões esclarecidas, foi condenado em três anos de prisão, cuja pena ficou suspensa pelo período de cinco anos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 11 556/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/01.3TASLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo de Sousa Fonseca, filho de José da Fonseca e de Benedita da Luz de Sousa, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido a 29 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10206467, com domicílio na Rua da Esperança, 70,

2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

Aviso de contumácia n.º 11 557/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5MAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ndiaye Mortada, filho de Modu Makame e de Rokhaya, nascido a 7 de Junho de 1956, com domicílio na Rua de São Julião, 11, 2.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção de selos, cunhos, marcas ou chancelas, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 558/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9617/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Maria Batista, filha de Amadeu Batista e de Emiliana Maria de Lourdes, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11206139, com domicílio na Praceta das Amoreiras, lote E-10, 1.º, A, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 559/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1568/03.5TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Lima Ventura, filho de José Lima Ventura e de Maria do Carmo do Paço Lima Ventura, natural da freguesia e concelho de Alcácer do Sal, nascido a 11 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4808021, com domicílio na Travessa de Palmilhante, 3, rés-do-chão, Picarras, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 560/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/00.6GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alexandre Besteiro Simões, filho de Carlos Alberto Conceição Simões e de Maria da Conceição Monteiro Besteiro Simões, natural de Moçambique, nascido a 17 de Março de 1973, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10908698, com domicílio na Rua de António Sacramento, 3-A, 2.º, esquerdo, São Carlos, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 561/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/98.4PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui da Silva Vaz, filho de António Moutinho Vaz e de Emília da Silva Vaz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 31 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8196681, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 24, rés-do-chão, E, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 562/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 829/99.0GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Solino Kujundado, filho de Adriano Costa Kujundado e de Amília Madalena, nascido a 15 de Julho de 1983, solteiro, com domicílio na Rua das Acácias, 63, Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 563/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/00.7GISNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Célia Maria dos Santos da Silva Albuquerque, filha de João Francisco da Silva e de Maria Teresa dos Santos Lucas Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascida a 21 de Setembro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7330702, com domicílio na Rua de Júpiter, lote 4, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, 2725 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 11 564/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 219/99.5 PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Rocha, filho de Domingos Rocha da Costa e de Maria de Fátima Afonso Gonçalves da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 29 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 116939141, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1999, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 565/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/97.4TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Pedroso Francisco, nascido a 12 de Abril de 1966, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Francisco e de Arminda Neves Pedroso, com última residência conhecida na Rua da Urbanização da Portela, lote 39, 7.º, esquerdo, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 566/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 832/96.2PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Rocha de Barros, filho de Nataniel Sanches e de Justina Rocha, natural de Cabo Verde, nascido a 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115941990, com domicílio na Rua da Escola, 21-A, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 567/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal do júri), n.º 127/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amid Djaló, filho de Orca Djaló e de Acetó Djaló, natural da Guiné-Bissau, nascido a 24 de Setembro de 1972, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 7, 2.º, direito, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 568/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal do júri), n.º 127/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anil Lutfali Habib Naggi Góis, filho de Lutfai Habib Naggi e de Faridabano Merali Nurmamade, natural de Moçambique, nascido a 2 de Janeiro de 1967, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9748070, com domicílio na Avenida de José Régio, lote 7, 5.º, direito, Parque do Jasmim, Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1, 2, alínea *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 569/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal do júri), n.º 127/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natércia do Carmo Góis, filha de Francisco Xavier Martins Mora Góis e de Ana Francisca Mascarenhas e Góis, natural da Índia (antigo Estado da Índia), nascida a 5 de Julho de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8310350, com domicílio na Rua das Flores, 4, Ajuda, Peniche, por se encontrar acusada da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1, e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 570/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal do júri), n.º 127/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mussa Camará, filho de Sene Camará e de Maria Sanó, natural da Guiné-Bissau, nascido a 2 de Março de 1968, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16165184, com domicílio na Rua de Garcia da Horta, 6, 3.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 11 571/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/00.0TASRE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Inácio Rosa Rocha, filha de Arménio Simões Rosa e de Maria Lucialina Ferreira Inácio Rosa, natural da freguesia de Azoeira, concelho de Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Abril de 1970, casada, motorista, com domicílio em Vale do Lobo, Santo André, 3350-000 Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Bandeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 11 572/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/97.3PATVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andoleto Emanuel Souto Amado, filho de Ramiro Souto Amado e de Julieta Gomes Barbosa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1963, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16023070, com domicílio na Rua do Dr. Nuno Simões, 7, 2.º, esquerdo, Portela, Carnaxide, Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Joan Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 573/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 57/02.0TBTVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Víctor Eduardo Viegas da Costa, filho de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, natural da freguesia de Conceição, concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua de Vila d'Este, lote 47, 8.º, Recuado, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, 24.º, alínea *c*), e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 1995, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 574/2003 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/98.9IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Guedes de Oliveira, filho de Mário Elísio de Oliveira e de Maria de Lurdes Guedes da Silva, natural da freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Junho de 1948, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5691850, com domicílio na Rua de Coimbra, 17, 1.º, esquerdo, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24

de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 11 575/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0TATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel de Sousa Parra, filho de António da Conceição Parra e de Júlia da Conceição da Silva Sousa, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, nascido a 13 de Janeiro de 1971, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11226263, emitido em 3 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Lazareto, 5, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 576/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/01.7TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, gruísta, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 11 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 11 577/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 627/02.6PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleh Birulya, natural da Ucrânia, nascido a 7 de Junho de 1979, casado, desempregado, titular do passaporte AH971109, emitido em 24 de Fevereiro de 1999, pela República da Ucrânia, válido até 24 de Fevereiro de 2009, com domicílio em Cabeça Gorda, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração, a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 578/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2TATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Soares Mendes, filho de João Armando Pinto Mendes e de Maria Helena Baptista Soares Pinto Mendes, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Maio de 1970, casado, com domicílio na Rua do Dr. Ribeiro da Silva, 47, 6.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 11 579/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2TATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Soares Mendes, filho de João Armando Pinto Mendes e de Maria Helena Baptista Soares Pinto Mendes, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Maio de 1970, casado, com domicílio na Rua do Dr. Ribeiro da Silva, 47, 6.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 11 580/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/01.2TATCS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Maria Lemos Marques, filha de Abílio Fernandes Marques e de Maria Edite de Lemos Ribeiro, nascida a 17 de Novembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11398739, emitido

em 4 de Setembro de 2002, por Viseu, válido até 4 de Dezembro de 2007, com último domicílio na Rua dos Emigrantes, 37, Lapa do Lobo, Nelas, 3520 Nelas, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *A. Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 581/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 131/00.7GCVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Noureddine Lafssahi, com domicílio em Calle Conde Garay, 58, Salana, Palência, Espanha, o qual foi por sentença condenado na pena de duzentos dias de multa à taxa diária de 5 euros, transitado em julgado em 20 de Setembro de 2000, pela prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 582/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/01.0TBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Fernandes Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Maria Beatriz Teixeira Fernandes Lopes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1974, casado, técnico de isolação, com domicílio na Travessa dos Sonhos, casa 1, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 11 583/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 614/99.0PAVLG pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel do Nascimento, filho de Manuel Fernando de Sousa Ribeiro e de Maria Emília Pinho do Nascimento, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 3 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7672267, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 196, 4420 São Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 11 584/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6977/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel da Silva Dias de Sousa, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição Silva, natural da freguesia de Santiago-Bougado, concelho de Santo Tirso, nascido a 26 de Março de 1959, casado, mediador de seguros, titular do bilhete de identidade n.º 3730614, emitido em 26 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Trás, 364, Macieira, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1995, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 585/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 877/99.0PHPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Moreira Forte, filho de Jaime Ferreira Forte e de Cândida Moreira de Jesus, natural da freguesia de Santa Marinho, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 8 de Dezembro de 1968, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 10028168, emitido em 18 de Setembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua dos Molares, 182, 4.º, direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 11 586/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmundo de Jesus Flores, filho de José Flores e de Patrocínia de Jesus, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238767, emitido em 25 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, casa 8, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 11 587/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/99.6TBVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Teixeira, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro, 370, Apartamento 182, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 588/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/00.8 TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Dionísio Esteves Alves, filho de Manuel Evaristo Alves e de Beatriz da Conceição Esteves, natural da freguesia de Montaria, concelho de Viana do Castelo, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, casado, taxista, com domicílio em Lousa, 4900 São Lourenço da Montaria, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 589/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 686/02.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Renato Gomes Costa Araújo, filho de António Joaquim Monteiro da Costa Araújo e de Beatriz Deolinda Pereira Gomes, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido a 19 de Novembro de 1977, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 10998394, emitido em 30 de Dezembro de 1997, por Braga, com domicílio na Rua do Outeiro, 165, São Lázaro, 4700 Braga, o qual foi por sentença de 13 de Novembro de 2002, transitada em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 590/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/00.8 TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Dionísio Esteves Alves, filho de Manuel Evaristo Alves e de Beatriz da Conceição Esteves, natural da freguesia de Montaria, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, casado, taxista, titular do bilhete de identidade n.º 3553507, emitido em 14 de Janeiro de 2003, por Viana do Castelo, válido até 14 de Outubro de 2013, com domicílio em Lousa, 4900 São Lourenço da Montaria, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 591/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2738/03.1 TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Bernardino Mendo Pereira, filho de Manuel Pereira e de Lucília Augusta Barbosa Mendo Pereira, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, nascido a 22 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862805, emitido em 28 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Apiadeiro, Silva, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º (B), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 592/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 686/02.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Renato Gomes Costa Araújo, filho de António Joaquim Monteiro da Costa Araújo e de Beatriz Deolinda Pereira Gomes, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido a 19 de Novembro de 1977, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 10998394, emitido em 30 de Dezembro de 1997, por Braga, o qual se encontra por sentença condenado em cúmulo jurídico na pena de duzentos dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, perfazendo o total de multa de 600,00 euros, por despacho foi convertida a pena de multa aplicada por sentença de 13 de Novembro de 2002, em 133 dias de prisão, transitado em julgado em 25 de Fevereiro de 2003, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98,

de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2002, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2002, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 593/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/01.7 PEVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Samuel Pedra Marques da Silva, com domicílio na Rua dos Poveiros, 35, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 594/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/00.8 TBVCT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Mercedes Sanches Santos, nascida a 9 de Julho de 1964, casada, doméstica, com domicílio na Rua da Vitória, 365, 2395 Minde, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 595/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/00.8 TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto Gomes Barbosa, filho de Arnaldo de Sousa Barbosa e de Maria Helena Gomes Remelgado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a17 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 94297610, emitido em 7 de Novembro de 1996, por Viana do Castelo, detido no Estabelecimento Prisional, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 596/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/02.0 GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Paulo Torres Marques, filho de Luciano de Almeida Marques e de Josefina Ribeiro Torres, natural da freguesia de Forjães, concelho de Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 92563120, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar da Igreja, Forjães, 4740 Esposende, o qual foi por sentença condenado em cúmulo jurídico na pena de 160 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz um total de 800,00 euros, transitada em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 11 597/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/01.7 PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Mário Rosas Andrade, filho de Francisco Fernando Araújo Andrade e de Albina de Fátima Amaral Rosas Araújo Andrade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 14 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6987393, emitido em 20 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Agostinho José Taveira, Edifício Bauldufra, bloco 2, 1.º, direito, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 598/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/02.1TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Palhares da Rocha Barros, filho de Joaquim Vieira da Rocha Barros e de Teresa Palhares Ferreira, natural da freguesia de Brandara, concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Janeiro de 1982, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12100510, com domicílio no lugar da Portela, Brandara, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 599/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 987/97.9TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Bernardino Mendo Pereira, filho de Manuel Pereira e de Lucília Augusta Barbosa Mendo Pereira, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido

a 22 de Abril de 1958, casado, empregado têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 3862805, com domicílio no lugar de Vila Cova de Cima, Vila Cova, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 600/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 979/01.5TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mendonça de Abreu Vieitas, filho de Aires Fernandes Vieitas e de Teresa de Jesus de Abreu, natural da freguesia de Moledo, concelho de Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10103765, emitido em 4 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, com domicílio na Rua do Prado, 352, Moledo, Caminha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 601/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/00.0TBVCT (ex-processo n.º 798/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Agostinho da Silva Dias, filho de Joaquim Gonçalves Dias e de Vitalina da Silva Fagundes, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1973, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11120389, emitido em 4 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Dezembro de 2005, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 194 ou 114, rés-do-chão, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 250.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 602/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 44/97.8PBVCT (ex-processo n.º 386/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Samuel Pedra Marques da Silva, filho de João Samuel de Araújo Marques e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido a 26 de Fevereiro de 1975, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, com domicílio na Rua dos Poveiros, 35, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1997, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1997, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 603/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1146/99.1TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Torcato da Cruz Franco, filho de Octávio Ferreira Alves Franco e de Maria José Gonçalves da Cruz, natural de França, nascido a 3 de Dezembro de 1967, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 8125647, emitido em 28 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, válido até 28 de Outubro de 2006, com domicílio no lugar do Monte, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, do R. G. I. T., e 30.º e 79.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 604/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 351/01.7TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Fernandes Barbosa, filho de Manuel Franco Barbosa e de Maria de Lurdes Fernandes da Costa, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, nascido a 21 de Janeiro de 1961, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6498893, com domicílio na Rua da Hortinha, 55, 1.º, Ferragudo, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 1 de Junho de 1986, e do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 1 de Junho de 1986, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 605/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/02.0PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Alexandre Ferreira Pereira, filho de Eduardo Martins Pereira e de Maria de Lurdes Ferreira de Lemos, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 7 de Abril de 1977, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8767151, emitido em 19 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Sais de Leão, 8, Água Longa, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 11 606/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/01.0GAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Costa Cruz, filho de José Maia da Cruz e de Maria Alice Oliveira da Costa, natural da freguesia de Junqueira, concelho de Vila do Conde, nascido a 18 de Agosto de 1976, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 10575816, com domicílio na Rua da Fonte, 56, Macieira, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Lima*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 607/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/01.5TBVNF (anterior processo n.º 464/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Nunes Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 27 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, com domicílio na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lumiar, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 11 608/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/01.5TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Nunes Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 27 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, com domicílio na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lumiar, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 609/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8GCVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Martins, filho de António Martins e de Cândida Maria, natural da freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 25 de Julho de 1954, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7639910, emitido em 20 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Cardal, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 610/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 236/00.4TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Domingos Albuquerque Magalhães, filho de Joaquim de Andrade Magalhães e de Teresa da Silva Albuquerque, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1960, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3834523, emitido em 4 de Junho de 1960, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Tavancela, Carvalhosa, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1993, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Alda Cabral*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 611/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/99.1 GTBRG (ex-processo n.º 282/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Rodrigues Pinheiro, filho de Manuel Godinho Pinheiro e de Marília Judite da Silva Rodrigues Pinheiro, natural de Moçambique, nascido a 21 de Novembro de 1958,

residente no Bairro do Farol, bloco F, casa 3, em Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 612/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1886/93.9 TBVNF (ex-processo n.º 351/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Pedro Fernandes Sousa Pinto, nascido a 29 de Abril de 1970, filho de Abel Gaspar de Azevedo Sousa Pinto e de Maria da Conceição Fernandes, natural de Paço de Arcos, Oeiras, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís, 40, 1.º, frente, Monte Abilão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1992, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 613/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1305/02.1TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo dos Santos Ribeiro, filho de Manuel Alfredo dos Santos Ribeiro e de Maria da Piedade Ramos, natural da freguesia e concelho do Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 127578650, emitido em 15 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Ribeira, São Tiago de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 614/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1860/93.5TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Manuel Gomes Reis, filho de Manuel da Silva Reis e de Lídia da Conceição da Costa Gomes, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 25 de Julho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7407516, emitido em 27 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua de Rechousa, 810, casa 2, Vila Nova de Gaia, 4405 Canelas, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1992, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 615/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 606/00.8PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro Jacinto, filho de António Manuel Jacinto e de Alda Maria Guerreiro, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, nascido a 28 de Julho de 1959, casado, hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 7094305, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 250, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 616/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Monteiro da Costa, filho de David Faria da Costa e de Amélia Pinto Monteiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 18 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7366172, emitido em 27 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bernardino Costa, 483, Valadares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 11 617/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/98.5GEVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Martins, filho de Francisco José Martins e de Olinda Augusta Soares de Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Outubro de 1974, divorciado, técnico de telecomunicações, titular do bilhete de identidade n.º 10550305, emitido em 14 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Fábrica Social, 83, 1.º, direito, B, Santo Ildefonso, 4000-201 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1997, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 618/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 490/01.4GEVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Teixeira Martins, filho de Fernando Martins e de Margarida Jesus Teixeira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 14 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9806543, emitido em 26 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Abril de 1996, com domicílio na Rua do Estádio de Avintes, 49, rés-do-chão, esquerdo, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte, assento de nascimento, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como registar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 11 619/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Raposo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9311/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Gracinda Araújo Silva, filha de Alfredo Jorge Ferreira da Silva e de Ana Madalena Coutinho de Araújo, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascida a 30 de Março de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10927555, emitido em 10 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 10 de Junho de 2012, com domicílio na Rua do Bonjardim, 541, rés-do-chão, casa 29, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 620/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 781/02.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Silva Ramos, filho de Arsénio Martins Ramos e de Maria Alice Ramos da Silva, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Outubro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 59914297, emitido em 22 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 22 de Dezembro de 2011, com domicílio na Rua de Anselmo Braancamp, 294, 3.º, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 621/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 590/00.8GAVFR (ex-processo n.º 53/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Martins da Silva Soares, filho de Artur Manuel Martins da Silva e de Maria dos Anjos da Silva Soares, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 3 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13502250, emitido em 26 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Chavinha, 291, casa 4, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 11 622/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/01.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Cláudio Ribeiro dos Santos, filho de José de Jesus dos Santos e de Maria Cândida da Silva Ribeiro, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Julho de 1974, solteiro, motorista (desempregado), titular do bilhete de identidade n.º 10282330, com domicílio na Avenida de Ramos Pinto, 270, 1.º, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Março de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 11 623/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/96.6TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Albuquerque, solteiro, com última residência conhecida no lugar do Boque, entrada 3, 2.º, direito, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete*.

Aviso de contumácia n.º 11 624/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/02.6TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe de Carvalho Fernandes, filho de Herculano de Jesus Fernandes e de Florinda Pereira Carvalho, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, nascido a 27 de Janeiro de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11308226, emitido em 29 de Setembro de 1994, por Vila Real, com domicílio na Rua da Paz, Bairro de Santa Maria, 5000 Vila Real, o qual se encontra acusado pela prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José R. Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 11 625/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/98.8TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Tavares Vilhena Silva, com domicílio em Calle Altamira, 11, piso 4-I, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atento o facto de o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Mnauel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 626/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/01.9TAVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Castro Ferreira, filho de Joaquim Peixoto Ferreira e de Maria da Conceição de Castro, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8678413, emitido em 25 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Valinhas, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 5, e 30.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Mnauel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 627/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1423/97.6PBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Fernando Martins Gonçalves, casado, filho de Fernando Martins Gonçalves e de Maria Elisa dos Santos Martins Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6061934, com última residência conhecida na Praça da Flamenga, lote 25, 4.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos e certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

29 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 628/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/98.3GCVIS (ex-processo comum, colectivo, n.º 668/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge Rebelo da Costa, filho de António da Costa e de Belmira Soares Rebelo, natural de São Salvador, Viseu, nascido a 23 de Fevereiro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3768329, emitido em 27 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de José Baptista Antunes, 27, Águas Furtadas, 2665 Malveira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal revisto, do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal revisto, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 629/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1192/93.9TBVIS (ex-processo n.º 530/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido David Fernandes Rodrigues, casado, pedreiro, filho de José Ferreira Rodrigues e de Márcia Fernandes, natural de Mões, Castro Daire, nascido a 8 de Fevereiro de 1966, titular do passaporte emitido em 16 de Agosto de 1994, pelo Governo Civil de Viseu, com domicílio em Arcas, Mões, 3600 Castro Daire, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*),do Código Penal, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 630/2003 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes M. Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2644/99.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Ramiro da Conceição, filho de José Fernando Ramiro da Conceição e de Deldina Ramiro, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, nascido a 2 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11885767, com última residência conhecida na Rua do Sobreiro, lote 11, 64, Vale da Amoreira, Barreiro, e de que lhe foi nomeada a Defensora Oficiosa a Dr.ª Inês Arruda, com escritório na Rua Castilho, 20, 3.º, em Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por

despacho de 6 Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — A Oficial de Justiça, *Marília Miguel*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 631/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1656/00.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Teixeira da Silva, filho de Joaquim Silva e de Maria Morgado Teixeira, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, nascido a 5 de Fevereiro de 1962, casado, vendedor, com domicílio em Santo Estevão, 3700 São João da Madeira, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 632/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Rebocho Samina, filho de Virgínio Arranhado Samina e de Mariana das Dores Rebocho Samina, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9825384, emitido em 14 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Diu, 13, 1.º, D, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 633/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 413/01.0PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Colaço Costa, filho de Manuel Almeida da Costa e de Maria dos Anjos Colaço da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 20 de Março de 1981, solteiro, soldado do exército em Vendas Novas, titular do bilhete de identidade n.º 11919865, emitido em 16 de Julho de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com domicílio na Praceta do Frei Francisco do Rosário, 2, 1.º, esquerdo, 2830-263 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2001, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 634/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/02.7TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton César Diogo Pereira, filho de João Dias Pereira e de Nilza da Graça Nogaro Diogo, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascido a 22 de Agosto de 1978, solteiro, ajudante de pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12418147, emitido em 24 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Túlipas, 9, 2.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1997, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 635/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/00.1TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Esperança Correia, filho de Ricardo Correia e de Almerinda Prazeres Esperança Correia, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9636282, com domicílio na Quinta da Rocha, Valmosqueiro, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 636/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/99.2TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Marques Raposo, filho de António Rodrigues Raposo e de Helena Marques Alagoa, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1948, divorciado, mediador de propriedades, titular do bilhete de identidade n.º 623375, emitido em 10 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 18, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 11 637/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/00.8PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Bonito Lopes Sabino, filho de João Judas Lopes Sabino e de Francelina de Jesus Estríbio B. Lopes Sabino, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, nascido a 7 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8604580, emitido em 30 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Alcamin, 44-A, 7350-074 Elvas, por se encontrar

acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 638/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/01.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel António Ibraimo Djalo, filho de Alfa Umanu Djalo e de Mariana Djalo, natural da Guiné-Bissau, nascido a 6 de Setembro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua de Santa Luzia, Vivenda António Augusto, 2, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-ção actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 11 639/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/00.2TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Garcia Viana Figueiredo, filho de Álvaro Figueiredo e de Ponte Viana, nascido a 11 de Julho de 1971, com domicílio na Rua do Marechal Craveiro Lopes, 19, 1.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 11 640/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 748/00.0GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nizo Vieira dos Santos, filho de Nery dos Santos e de Aidil Vieira dos Santos, nascido a 2 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16148012, emitido em 19 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Agostinhas, 12, Maceira, Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 11 641/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 878/98.6GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Nuno de Castro O'Neill Pedrosa, filho de Fernando Manuel Nunes O'Neill Pedrosa e de Maria Noémia dos Santos Castro O'Neill Pedrosa, natural da freguesia e Rio de Mouro, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6662888, emitido em 30 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Reinaldo dos Santos, 67, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 11 642/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Carvalho de Sousa, com domicílio na Rua das Acácias, 101, rés-do-chão, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 11 643/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/94.5TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Soares Inácio filho de António Augusto Rodrigues Inácio e de Maria Fernanda Soares Inácio, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2023605, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Travessa do Fala Só, 12, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 644/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 1872/93.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Soares Abreu Paiva, filho de Alcindo Abreu Paiva e de Albertina Soares, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9958956, recluso n.º 1118, no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1993, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 645/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1071/00.5GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Martins Reis, filho de Vítor Manuel da Silva dos Reis e de Maria Bernardete Martins, natural de Lisboa, nascido a 1 de Novembro de 1970, solteiro, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11006851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Carrascal, casa 8, Alvide, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 11 646/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/01.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wanderson Lage de Freitas, filho de Divino Lage de Freitas e de Vera Maria Lemos de Freitas, natural do Brasil, nascido a 19 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16014308, emitido em 12 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Novembro de 2000, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 17, 7.º, A, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 11 647/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4051/02.2TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Humberto Vargas Marques, filho de João António Almeida Marques e de Francisca Alice Vargas Marques, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascido a 5 de Janeiro de 1967, solteiro, técnico de desenho, titular do bilhete de identidade n.º 7802042, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Marques de Soveral, lote 6, 1.º, direito, Bairro Alcaide, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 11 648/2003 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6653/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Nazaré Simões, filho de João Simões e de Hermínia Paiva Nazaré Simões, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Abril de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8538027, emitido em 21 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Outubro de 2005, com domicílio na Urbanização do Alto da Eira, Rua do Dr. Agostinho Neto, lote C-1, 3.º, A, Santa Iria da Azóia, 2695-395 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1998, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 11 649/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 368/95.9TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Lourenço Araújo, filho de António Alves Araújo e de Rosa Lourenço Araújo, natural do concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1966, solteiro, pintor, recluso n.º 391, no Estabelecimento Prisional de Sintra, Quinta do Bom Despacho, 2710, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1993, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 650/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 679/02.9TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herculano Moreira Teixeira, filho de Alberto Mendes Pina Teixeira e de Marta Mendes Moreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 2 de Março de 1978, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 12341865, emitido em 19 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco Manuel de Melo, 17, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 651/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/00.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Figueira de Carvalho, filho de Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho e de Maria de Lurdes Faria Figueira de Carvalho, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido a 31 de Julho de 1974, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11389589, com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, 27, Fontaínhas, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 652/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 591/01.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson Teixeira Lopes, filho de Wilson Lopes e de Herondina Gomes Lopes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 11 de Setembro de 1958, com domicílio na Praceta de João Gonçalves Zarco, lote 50, 3.º, direito, Carregado, Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 11 653/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 674/01.5GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Martins Simão, filho de Narciso de Sousa Bento Simão e de Helena Maria Martins Serafim, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13015445, emitido em 3 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, 11 (casa do coxo), 2685 Bobadela, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 654/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5117/03.7TBMTS-C, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Santos Gomes, filho de Manuel Silva Gomes e de Ana Paula Carvalhais Gomes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 11 de Janeiro de 1981, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 121908780, com domicílio na Rua de José António Valente Júnior, 665, Águas Santas, 4470 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 11 655/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1023/98.3TBMTS-J, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Albertino Correia Carvalho, filho de Albertino Veiga de Carvalho e de Palmira Pais Correia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9595976, com domicílio na Rua das Mães de Água, Buraca, Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 1998, e do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 1998, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 656/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 729/89.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Canhoto, filho de José Canhoto e de Maria Emília da Conceição, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1971, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10701890, com domicílio na Travessa das Pedreiras, Triana, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1989, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 657/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural da freguesia e concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, emitido em 26 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 26 de Fevereiro de 2005, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 1999, e do crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 658/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 2124/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Arménio da Silveira Figueiredo, filho de António Maximiano Campos de Figueiredo e de Alzira Marieta da Silveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5907345, emitido em 10 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Junho de 2012, com domicílio na Urbanização de Vila d'Este, lote 112, 6.º, direito, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, conjugado com o artigo 854.º do Código Penal Civil, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 659/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3582/03.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Andreia Maganinho de Oliveira, filho de Lafaiete Ilídio de Oliveira Neto e de Maria Emília Gomes Maganinho, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12228890, com domicílio na Rua da Bateria, 660, 4460 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 11 660/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1787/03.4TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Matos Saraiva, filho de José Carlos Loureiro Saraiva e de Maria Glória Garcia de Matos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12889773, emitido em 13 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Biquinha, Rua de Vitória Falcão, bloco 49, entrada 445, 1.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 661/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1078/02.8TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Jorge Pinto Pereira, filho de António Alexandre Pereira e de Maria de Lurdes Cardoso Pinto Ferreira, natural da freguesia de Lordelo, concelho do Porto, nascido a 20 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9560267, emitido em 16 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 16 de Outubro de 2004, com domicílio na Residencial Santa Clara, Rua da Alegria, 313, 4000-044 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, e do crime de transgressões, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 11 662/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2349/02.9TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saulius Majica, filho de Pranas Majica e de Anelie Majiikene, natural da Lituânia, nascido a 13 de Abril de 1973, casado, com domicílio na Rua de Santana, 126, 4.º, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto

e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 11 663/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 497/99.0PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António Nunes Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 16 de Julho de 1965, divorciado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 664/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/98.1GCMTS (ex-processo n.º 222/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Oliveira Martins, filho de Francisco José Martins e de Olinda Augusta Soares Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Outubro de 1974, divorciado, técnico de telecomunicações, titular do bilhete de identidade n.º 10550305, emitido em 14 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 14 de Junho de 2006, com domicílio na Rua da Fábrica Social, 83, 1.º, direito, B, Santo Ildefonso, 4000-201 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 665/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1326/97.4TBMTS (ex-processo n.º 521/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Custódio Fernando Almeida Figueiredo, filho de Fernando de Figueiredo e de Maria da Conceição de Almeida, natural da freguesia de Várzea, concelho de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1945, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 2934814, emitido em 26 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Maio de 2000, com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, 78, 1.º, esquerdo, Amieirinha, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1995, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o ofendido ter desistido da queixa.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 666/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/01.5TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Correia Dias Lopes, filho de Armindo Dias Lopes e de Maria Manuela Cunha Correia, natural do concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8047351, com domicílio na Avenida de Avelar Brotero, 3, 2.º, direito, 2990 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2003. — O Oficial de Justiça, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 667/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/98.9TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hendrik Jan Otto Pel, natural de Roterdão, nascido a 27 de Outubro de 1939, titular do passaporte N19669116, com domicílio em Bakenessergracht 10-12, 1012 Haarlom, Holanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 11 668/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/01.1PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Igor Minurka, filho de Igor Minurka e de Anastasia Minurka, natural da República da Ucrânia, nascido a 15 de Agosto de 1963, casado, com domicílio em Mira Tio Falacho, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 11 669/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Kurt Hans Heinz Rehpenning, natural da Alemanha, nascido a 24 de Fevereiro de 1930, com último domicílio conhecido em Siglstr, 3, Munchen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de substância tóxica, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 11 670/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/99.9FCPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Maria dos Reis, filha de Manuel da Silva Reis e de Judite Fernanda dos Reis, natural do concelho de Portimão, nascida a 28 de Março de 1973, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11385975, com último domicílio conhecido na Avenida de 25 de Abril, Cedipraia, loja 33, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de venda de produtos com marca contrafeita, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 264.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 671/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/99.9PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martin MC Cormack, nascido a 13 de Fevereiro de 1969, na Irlanda, titular do passaporte n.º 874600, com última residência conhecida em Deporres, Green Hiil Road Garryowen, na Irlanda, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 672/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1257/99.3GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Sanches, filho de Teresa Sanches Furtado, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, natural de Cabo Verde, nascido a 12 de Junho de 1983, solteiro, servente, titular da autorização de residência n.º 299017, emitida em 10 de Dezembro de 2000, por M. A. I., com domicílio na Rua da Penha, lote 10, 5.º, A, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 673/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 543/97.1GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Mendonça Mendes, filho de Francisco Mendes e de Francisca Gomes Mendonça, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de Cabo Verde, nascido a 30 de Setembro de 1962, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122472, emitido em 3 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Março de 1998, titular do passaporte n.º 1034430, emitido em 5 de Setembro de 2000, por Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, válido até 4 de Setembro de 2005, Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com domicílio na Rua de João Martins Bandeira 23, 4.º, B, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1997, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 674/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/98.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Dinis Pinheiro Vaz, filho de Dinis Carreira Vaz e de Fortunata Maria Vilela Pinheiro Vaz, natural da freguesia e concelho de Alcanena, nascido a 6 de Agosto de 1971, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10631088, com domicílio na Rua de António Bandeira, 3, 2.º, esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 675/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/00.9GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmundo Belo Viegas Segundo, filho de Edmundo Belo Viegas e de Rosemeri Fraga Viegas, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa brasileira, nascido a 21 de Janeiro de 1976, casado, mecânico de manutenção, titular da autorização de residência, n.º 09349, com domicílio na Rua do Mercado, 9, rés-do-chão, frente, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 676/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel da Silva d'Alva Noronha, filho de Manuel Assunção Alva Noronha e de Victória Josefa Fernandes da Silva, natural e de nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido a 8 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144494, emitido em 4 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Maio de 1999, com domicílio em Vale de Chícharos, prédios inacabados, lote 10, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 677/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adalberto Fernandes Cravid, filho de Joaquim dos Santos Mendonça Cravid e de Guilhermina Vicente Fernandes, natural e de nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido a 23 de Julho de 1967, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16129699, emitido em 12 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 1998, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 10, rés-do-chão, C, Vale de Chícharos, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 678/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Carromeu de Oliveira, filho de José Augusto Martinho de Oliveira e de Georgina de Oliveira Carromeu Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Dezembro de 1974, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11449024, emitido em 3 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Maio de 2005, com domicílio na Urbanização do Vale de Chícharos, prédios inacabados, 2840 Fogueteiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 35.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 679/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1417/03.4TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Alcídio Pereira Correia, filho de Alcídio de Deus Correia e de Ana Maria Pereira, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1977, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11862981, emitido em 10 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio, antes de detido no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, na Rua da Sociedade Filarmónica Arrentelense, 1, 1.º, frente, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 208.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1997, e do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 204.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *e*), 22 e 23.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1997, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 680/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 371/00.9GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Mendonça Mendes, filho de Francisco Mendes e de Francisca Gomes Mendonça, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de Cabo Verde, nascido a 30 de Setembro de 1962, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122472, emitido em 3 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Março de 1998, com domicílio na Rua de João Martins Bandeira, 23, 4.º, B, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 2000, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 681/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 956/00.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Ramos, filho de José Manuel Ramos e de Cristina Gouveia Ramos, natural de Angola de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Dezembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7660834, emitido em 21 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Maio de 2006, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, lote 5, Torre Europa, 1, 1.º, B, Costa de Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 682/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/94.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nunes Mendes Rufino, filho de Amílcar Joaquim Rufino e de Joaquina da Conceição Nunes Mendes Rufino, natural da freguesia e concelho de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1959, casado, electricista, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, lote 34, Quinta das Laranjeiras, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1993, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 11 683/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/98.6PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Eduardo Gomes Rodrigues Machado, filho de Álvaro António Rodrigues e de Maria Clara Ferramacho Gomes, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 22 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 84000409, emitido em 13 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Dezembro de 2003, com domicílio na Rua de Júlio Augusto Henriques, 55, 2.º, B, Quinta da Tendeirinha, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 684/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/00.8IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Gomes Tavares filho de Manuel Tavares e de Leopoldina Gomes natural de Cabo Verde, nascido a 15 de Novembro de 1963, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102438, com domicílio na Rua de Rio Judeu, 17, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea *b*), e 3, alínea *a*), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e actualmente previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 3 de Julho de 1995, e do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e actualmente previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 3 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 685/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valeiry Vysotyuk, natural da República da Ucrânia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1972, casado, servente da construção civil, com domicílio na Rua de Manuel Febrero, 15, 1.º, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 686/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Carlos do Rosário, filho de Antão Francisco do Rosário, natural de Cabo Verde, nascido a 25 de Outubro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10708493, com domicílio na Rua dos Medronheiros, 3, 1.º, Farinheiras, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 2 de Junho de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 687/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/00.2TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dina do Carmo da Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus Silva, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, por se encontrar acusada da prática

do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 688/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/98.1PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Sequeira Tonet, filho de José Pedro Tonet e de Dilman Josete da Conceição C. Nunes Sequeira, natural de Angola, nascido a 10 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10662745, emitido em 8 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Junho de 2001, com domicílio na Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelense, 11, 1.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 689/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/98.6PASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Machado dos Santos Rodrigues, filha de Fernando Gonçalves dos Santos e de Maria da Luz de Amorim Machado Santos, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, nascida a 9 de Julho de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8994303, emitido em 12 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Abril de 2007, com domicílio na Quinta do Vale de Carros, lote 88, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 690/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1480/93.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ramos Figueiredo, filho de Cândido Figueiredo e de Maria Helena Costa Ramos Figueiredo, de nacionalidade angolana, nascido a 18 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16151167, com domicílio na Rua do Mercado, 9, 4.º, frente, Amora, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 11 691/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 360/02.9TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Raposo de Mendonça Madeira, filho de Mário Coelho Madeira e de Maria de Fátima Raposo de Mendonça, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12264879, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 4, rés-do-chão, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 692/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/95.6TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Josef Insali, solteiro, filho de Jorge Insali e de Isabel Male, nascido a 3 de Janeiro de 1969, natural da Guiné-Bissau, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 31, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 1995, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela*.

Aviso de contumácia n.º 11 693/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 169/95.4TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Silva, filho de João Manuel Ribeiro e de Maria Antónia, natural da freguesia de São José da Amorosa, concelho de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Novembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6150914, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1991, e do crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1991, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 694/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no

processo abreviado, n.º 123/01.9GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Renato Oliveira Dias, filho de Domingos Pereira Dias e de Maria Luísa de Oliveira Dias, natural da freguesia de Lisboa, concelho do Campo Grande, nascido a 2 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8566685, com domicílio na Rua de José Azaredo Perdigão, 4, lugar das Quintas, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 695/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/01.4GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Seborro Silva, filho de Fernando do Alvoeiro da Silva Ribeiro e de Arlete Seborro, natural da Guiné-Bissau, nascido a 30 de Setembro de 1975, com domicílio na Rua de João de Deus, lote 1, 2-C, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 696/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/93.7TBVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Almeida Borges Maia, com domicílio no Bairro da Icesa, torre 5, 5.º, Vialonga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 7 de Outubro de 1993, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada a desistência de queixa e se ter extinguido o procedimento criminal.

2 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 697/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/98.6GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel Gomes Sanches Tavares, filho de Jorgino Sanches Tavares e de Maria Pereira Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1093 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 122.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 11 698/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/01.2TBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jacinto da Silva Borges, filho de António Duarte da Silva Borges e de Jacinta Eugénia Palma Alface da Silva Borges, nascido a 14 de Setembro de 1961, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16025292, com domicílio na Rua Nova Vale da Ajuda, Apartamento Vista Girão, Norte C-As, 9000-116 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.os 1 e 3, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 699/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 477/00.4SDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Ferreira Monteiro, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15 de Outubro de 1973, filho de Manuel Gonçalves Monteiro e de Rosa Ferreira Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11035293, emitido em 23 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residências conhecidas na Rua de Gualdim Pais, 97, Xabregas, Lisboa, ou na Rua de Paulo Dias Novais, lote 17, 1.º, D, Chelas, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1093 Lisboa Codex, por se encontrar acusado da prática do crime uso e porte de arma ilegal, previsto e punido pelo artigo 6.º, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, e por um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 700/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/02.2ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido

Mduduzi Diamini, com domicílio em Street Kypsel, 150, 1.º, direito, Atenas, Grécia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cunha*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 88 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 135, de 12-6-2003.
N.º 89 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 90 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 139, de 18-6-2003.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 140, de 20-6-2003.
N.º 93 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 145, de 26-6-2003.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 146, de 27-6-2003.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 148, de 30-6-2003.
N.º 98 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 149, de 1-7-2003.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 154, de 7-7-2003.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 155, de 8-7-2003.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 102 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 103 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 157, de 10-7-2003.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 105 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 161, de 15-7-2003.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 162, de 16-7-2003.
N.º 108 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 163, de 17-7-2003.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 164, de 18-7-2003.
N.º 110 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 166, de 21-7-2003.
N.º 111 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 167, de 22-7-2003.
N.º 112 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 169, de 24-7-2003.
N.º 113 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 170, de 25-7-2003.
N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 172, de 28-7-2003.
N.º 115 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 175, de 31-7-2003.
N.º 116 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 176, de 1-8-2003.
N.º 117 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 178, de 4-8-2003.
N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 180, de 6-8-2003.
N.º 119 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 181, de 7-8-2003.
N.º 120 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 182, de 8-8-2003.
N.º 121 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 185, de 12-8-2003.
N.º 122 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 186, de 13-8-2003.
N.º 123 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 124 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 192, de 21-8-2003.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 193, de 22-8-2003.
N.º 127 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 128 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 129 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 196, de 26-8-2003.
N.º 130 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 197, de 27-8-2003.
N.º 131 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 198, de 28-8-2003.
N.º 132 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 199, de 29-8-2003.
N.º 133 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 201, de 1-9-2003.
N.º 134 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 203, de 3-9-2003.
N.º 135 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 204, de 4-9-2003.
N.º 136 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 205, de 5-9-2003.
N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 209, de 10-9-2003.
N.º 138 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 210, de 11-9-2003.
N.º 139 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 211, de 12-9-2003.
N.º 140 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 213, de 15-9-2003.
N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 215, de 17-9-2003.
N.º 142 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 216, de 18-9-2003.
N.º 143 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 217, de 19-9-2003.
N.º 144 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 219, de 22-9-2003.
N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 223, de 26-9-2003.

edições
INCM

PAIXÃO LUSÓFONA

ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS

274 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,29

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida de Roma, 1 — 1000–260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24/5 Fax 21 840 09 61
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa